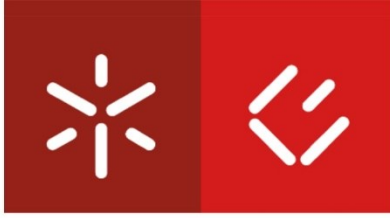


Universidade do Minho
Escola de Economia e Gestão

Mariana Martins Veloso

**O impacto da Diretiva 2014/95/UE na
qualidade da informação não financeira:
o caso da Navigator Company, S.A.**



Universidade do Minho
Escola de Economia e Gestão

Mariana Martins Veloso

**O impacto da Diretiva 2014/95/UE na
qualidade da informação não financeira:
o caso da Navigator Company, S.A.**

Dissertação de Mestrado
Mestrado em Gestão

Trabalho efetuado sob a orientação da
Professora Doutora Filomena Antunes Brás

DIREITOS DE AUTOR E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO TRABALHO POR TERCEIROS

Este é um trabalho académico que pode ser utilizado por terceiros desde que respeitadas as regras e boas práticas internacionalmente aceites, no que concerne aos direitos de autor e direitos conexos.

Assim, o presente trabalho pode ser utilizado nos termos previstos na licença abaixo indicada.

Caso o utilizador necessite de permissão para poder fazer um uso do trabalho em condições não previstas no licenciamento indicado, deverá contactar o autor, através do RepositóriUM da Universidade do Minho.

Licença concedida aos utilizadores deste trabalho



Atribuição-NãoComercial-SemDerivações
CC BY-NC-ND

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

AGRADECIMENTOS

A realização deste trabalho representa a concretização de uma grande etapa na minha vida académica, o qual não seria possível, sem o apoio de todos aqueles que contribuíram para a sua realização, a quem expresso o meu sincero agradecimento.

Em primeiro lugar, quero agradecer à minha orientadora, Professora Doutora Filomena Antunes Brás por toda a disponibilidade, apoio, dedicação e empenho manifestado ao longo deste percurso.

À minha família, especialmente, aos meus pais, quero agradecer pelo apoio, compreensão e confiança que me facultaram em todos os momentos.

Aos meus amigos, pela motivação transmitida ao longo do tempo.

A todos, muito obrigada!

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE

Declaro ter atuado com integridade na elaboração do presente trabalho académico e confirmo que não recorri à prática de plágio nem a qualquer forma de utilização indevida ou falsificação de informações ou resultados em nenhuma das etapas conducente à sua elaboração.

Mais declaro que conheço e que respeitei o Código de Conduta Ética da Universidade do Minho.

O impacto da Diretiva 2014/95/UE na qualidade da informação não financeira: o caso da Navigator Company, S.A.

RESUMO

A Diretiva 2014/95/UE deu um novo impulso às questões não financeiras, exigindo que entidades de interesse público, com mais de 500 funcionários, relatem um conteúdo mínimo de informação sobre questões ambientais, sociais e laborais, respeito pelos direitos humanos, anticorrupção e suborno. A transposição da Diretiva 2014/95/UE em Portugal foi realizada através da publicação do Decreto-Lei n° 89/2017, de 28 de julho, e aplica-se aos exercícios económicos que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2017.

O presente trabalho tem o objetivo de analisar o impacto da introdução da Diretiva 2014/95/UE na qualidade da informação não financeira, na empresa *The Navigator Company, S.A.*, no período de 2016 a 2018.

Inserido no âmbito do paradigma interpretativo, o estudo analisa a evolução dos temas abordados no relato e avalia se a empresa se limita a cumprir os requisitos regulamentares ou se vai mais longe e fornece voluntariamente informações adicionais. Foi usada a técnica análise de conteúdo para analisar os indicadores-chave de desempenho divulgados nos relatórios de sustentabilidade antes e após a implementação da Diretiva. De forma a medir o impacto da Diretiva, foi observado o número de palavras que o relatório dedica a cada indicador ao longo dos relatórios de sustentabilidade.

Os resultados mostram que a Diretiva teve um impacto positivo no relato da informação não financeira, pelo grupo *Navigator*. Sendo o impacto observado quanto à periodicidade da publicação do relatório de sustentabilidade e quanto ao número de informações divulgadas nos relatórios de sustentabilidade. Constatou-se ainda que, a *Navigator* nos relatórios de sustentabilidade de 2016/2017 e 2018, divulga uma maior quantidade de informações sobre questões ambientais, questões relativas aos trabalhadores e questões sociais.

Palavras-chave: Diretiva 2014/95/UE; Decreto-Lei n° 89/2017; Informação não financeira; Relatório de sustentabilidade.

**The impact of the Directive 2014/95/EU on the quality of non-financial information:
the case of the Navigator Company, S.A.**

ABSTRACT

The Directive 2014/95/EU has given a new impulse to non-financial issues, requiring public interest entities with more than 500 employees to report a minimum content of information on environmental, social and labour issues, respect for human rights, anti-corruption and bribery. The Directive 2014/95/EU was transposed in Portugal through the publication of the Decree-Law no. 89/2017, of July 28, and applies to financial years beginning on or after the 1st of January of 2017.

The main objective of the present study is to analyse the impact of the introduction of the Directive 2014/95/EU on the quality of non-financial information at The Navigator Company, S.A., during the period of 2016 to 2018.

Within the scope of the interpretative paradigm, the study analyses the evolution of the topics covered in the report and assesses whether the company merely complies with the regulatory requirements or whether it goes further and voluntarily provides additional information. Content analysis was used to analyse the key performance indicators disclosed in sustainability reports before and after the implementation of the Directive. In order to measure the impact of the Directive, the number of words devoted to each indicator throughout the sustainability reports was analysed.

The results show that the directive has positively impacted the Navigator groups's report on non-financial information. The impact was observed in terms of the frequency of publication of the sustainability report and the amount of information disclosed in the sustainability reports. It was also found that, in its 2016/2017 and 2018 sustainability reports, Navigator discloses a greater amount of information on environmental issues, employee issues and social issues.

Keywords: Directive 2014/95/EU; Decree-Law 89/2017; Non-financial information; Sustainability Report

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS	iii
RESUMO	v
ABSTRACT	vi
ÍNDICE DE FIGURAS	ix
ÍNDICE DE TABELAS	ix
ÍNDICE DE QUADROS	ix
ÍNDICE DE GRÁFICOS	ix
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	x
CAPÍTULO 1: INTRODUÇÃO	1
1.1. Justificação do tema e motivação	1
1.2. Objetivo e Questão de partida	2
1.3. Contributos esperados.....	3
1.4. Estrutura.....	3
CAPÍTULO 2: REVISÃO DE LITERATURA	4
2.1. Responsabilidade Social Empresarial	4
2.2. Relato não financeiro.....	9
2.3. Diretiva 2014/95/UE.....	11
2.3.1. Enquadramento da Diretiva 2014/95/UE	11
2.3.2. Decreto-Lei nº 89/2017	15
2.4. Revisão de estudos anteriores	18
CAPÍTULO 3: METODOLOGIA	22
3.1. Perspetiva de investigação adotada.....	22
3.2. Estudo de caso.....	24
3.3. Fonte de dados e período de análise.....	25

CAPÍTULO 4: ESTUDO EMPÍRICO – O CASO THE NAVIGATOR COMPANY, S.A. 27

4.1.	O grupo.....	27
4.1.1.	Apresentação.....	27
4.1.2.	História e cultura	28
4.2.	Análise e discussão dos resultados	31
4.2.1.	Análise da evolução dos temas abordados no relato	31
4.2.1.1.	Questões ambientais.....	32
4.2.1.2.	Questões sociais	34
4.2.1.3.	Questões relativas aos trabalhadores.....	36
4.2.1.4.	Direitos Humanos	38
4.2.1.5.	Combate à corrupção e tentativas de suborno	39
4.2.2.	Avaliar se a empresa se limita a cumprir os requisitos regulamentares ou se vai mais longe e fornece voluntariamente informações adicionais	40
4.2.3.	Concluir pelo impacto, ou não, da aplicação desta diretiva no relato não financeiro da empresa	42

CAPÍTULO 5: CONCLUSÃO 45

5.1.	Principais conclusões	45
5.2.	Limitações do estudo	46
5.3.	Contribuições	46
5.4.	Pistas para investigação futura	46

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 47

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Logotipo	27
----------------------------------	----

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Análise das informações divulgadas sobre questões ambientais	34
Tabela 2 - Análise das informações divulgadas sobre questões sociais.....	35
Tabela 3 - Análise das informações divulgadas sobre questões relativas aos trabalhadores	37
Tabela 4 - Análise das informações divulgadas sobre questões relativas aos direitos humanos	39
Tabela 5 - Análise das informações divulgadas sobre combate à corrupção e tentativas de suborno	40

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Temas de uma demonstração não financeira	12
Quadro 2 - Relação entre a Diretiva e as normas GRI	25
Quadro 3 - Características dos relatórios de sustentabilidade da Navigator	26

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Número de palavras que o relatório dedica a cada questão da Diretiva 2014/95/UE	42
--	----

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CDP	- Carbon Disclosure Project
DNF	- Demonstração Não Financeira
EIP	- Entidade de Interesse Público
FSC	- Forest Stewardship Council
GRI	- Global Reporting Initiative
ICNF	- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
INF	- Informações Não Financeiras
ISSO	- International Standards Organization
IUCN	- International Union for Conservation of Nature
KPI	- Key Performance Indicators
LPN	- Liga para a Proteção da Natureza
OCDE	- Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
ODS	- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	- Organização das Nações Unidas
PEFC	- Program for the Endorsement of Forest Certification
PME	- Pequenas e Médias Empresas
RSE	- Responsabilidade Social e Empresarial
SASB	- Sustainability Accounting Standards Board
TBL	- Triple Bottom Line
EU	- União Europeia

CAPÍTULO 1: INTRODUÇÃO

1.1. Justificação do tema e motivação

Nos últimos anos com o aumento das preocupações com as mudanças climáticas, a pobreza e as violações dos direitos humanos, as empresas são chamadas a desempenhar um papel positivo para um desenvolvimento mais sustentável (Kolk & van Tulder, 2010). Assim, estas apresentam relatórios, voluntários, como uma forma de demonstrar que estão conscientes da sua responsabilidade para com a sociedade e o meio ambiente, tendo como propósito legitimar os seus comportamentos e obter o consenso nos mercados financeiros (Aureli et al., 2020). Estes relatórios apresentam cada vez mais informações de carácter não financeiro.

As informações não financeiras (INF) incluem todos os dados quantitativos e qualitativos sobre a política aplicada, as operações comerciais e os resultados da política adotada. Compreendem temas como, contabilidade social, responsabilidade social e empresarial (RSE), sustentabilidade, relatórios ambientais, desempenho de serviços (Malek-Yonan et al., 2016).

Com o objetivo de regulamentar a informação não financeira e promover a responsabilidade social das empresas, o Parlamento Europeu elaborou a Diretiva 2014/95/UE, de 22 de outubro de 2014. A implementação desta diretiva contribui para uma economia global sustentável e permite dar resposta às necessidades dos investidores e dos *stakeholders* (Diretiva 2014/95/UE, 2014).

A Diretiva 2014/95/UE deu um novo impulso às questões não financeiras, exigindo que entidades de interesse público (EIP), com mais de 500 funcionários, relatem um conteúdo mínimo de informação sobre questões ambientais, sociais e laborais, respeito pelos direitos humanos, anticorrupção e suborno (Nicolò et al., 2020).

De acordo com a Diretiva 2014/95/UE, para cada um destes temas as empresas devem fornecer: “(a) uma breve descrição do modelo empresarial da empresa; (b) uma descrição das políticas seguidas pela empresa em relação a essas questões, incluindo os processos de diligência aplicados; (c) os resultados dessas políticas; (d) os principais riscos associados a essas questões, ligados às atividades da empresa, incluindo, se relevante e proporcionado, as suas relações empresariais, os seus produtos ou serviços suscetíveis de ter impactos negativos nesses domínios, e a forma como esses riscos são geridos pela empresa; (e) indicadores-chave de desempenho não financeiro relevantes para a sua atividade específica.” (Diretiva 2014/95/UE, 2014).

A diretiva não define critérios específicos de divulgação, pois pode ser apresentado sob a forma de divulgação conjunta, com a inclusão de uma demonstração não financeira (DNF) no relatório de gestão, ou, um relatório independente, que inclua todas as informações que são requeridas. Além disso, é também flexível quanto à utilização do quadro de referência, permitindo a utilização de quadros nacionais, europeus ou internacionais reconhecidos, desde que as entidades indiquem em que quadros se basearam (Carini et al., 2017).

A motivação para o desenvolvimento deste estudo prende-se com o facto de este ser um tema recente e atual, onde ainda não existe um modelo que possa ser aplicado em todas as organizações. Este tema tem atraído a atenção de diversos investigadores e académicos que pretendem estudar e dar o seu contributo para ajudar no desenvolvimento e propagação de novas políticas e práticas de relato. Sendo assim, esta dissertação poderá ser um contributo adicional para colmatar as lacunas da literatura que tem vindo a ser desenvolvida nos últimos tempos. Importa referir, no entanto, que esta diretiva será substituída pela Diretiva 2022/2464/UE pelo Parlamento Europeu e o Conselho de União Europeia, que foi aprovada em dezembro de 2022, mas que, à data, ainda não se encontra transposta para o direito português.

1.2. Objetivo e Questão de partida

A Diretiva 2014/95/UE, que altera a Diretiva 2013/34/UE, no que respeita à divulgação de informação não financeira por parte de algumas grandes empresas e grupos, destaca a divulgação de informação não financeira como vital para alcançar uma economia global sustentável.

Dada a sua importância para a regulamentação e desenvolvimento do relato de informação não financeira na Europa, este estudo tem como objetivo analisar o impacto da introdução da Diretiva 2014/95/UE na qualidade da informação não financeira, numa empresa cotada portuguesa. Para a concretização deste objetivo, pretende-se dar resposta à seguinte questão de partida: Qual o impacto da Diretiva 2014/95/UE no relato não financeiro na empresa *The Navigator Company, S.A.*?

Neste sentido, os objetivos específicos que orientam a investigação são os seguintes:

- Analisar a evolução dos temas abordados no relato;
- Avaliar se a empresa se limita a cumprir os requisitos regulamentares ou se vai mais longe e fornece voluntariamente informações adicionais;

- Concluir pelo impacto, ou não, da aplicação desta diretiva no relato não financeiro da empresa.

1.3. Contributos esperados

O presente estudo poderá contribuir para o enriquecimento da literatura existente, com evidências no contexto português, dado que por ser um tema recente e atual existe ainda poucos estudos sobre o tema. Pretende-se igualmente contribuir para uma melhor compreensão acerca da importância da Diretiva no reporte de informação não financeira, dado que ao abrigo desta, muitas empresas foram obrigadas a divulgar informação não financeira e é necessário dar continuidade ao trabalho realizado para a importância do relato da informação não financeira.

1.4. Estrutura

Esta dissertação está organizada em cinco capítulos. No primeiro capítulo é apresentada a introdução, onde é mencionado: a justificação do tema e motivação, o objetivo e questão de partida, os contributos esperados e a estrutura. O segundo capítulo, referente à revisão de literatura, compreende o conceito de responsabilidade social empresarial e do relato não financeiro, uma análise à Diretiva, bem como uma revisão de estudos anteriores. O terceiro capítulo é dedicado à metodologia utilizada nesta investigação. No quarto capítulo é desenvolvido o estudo empírico e, no último capítulo, são apresentadas as principais conclusões, contributos, limitações e pistas para investigação futura.

CAPÍTULO 2: REVISÃO DE LITERATURA

Este capítulo apresenta a revisão de literatura que contextualiza o tema abordado. Primeiramente, é estudada a responsabilidade social empresarial e o relato não financeiro. De seguida, é analisada a Diretiva, nomeadamente o seu enquadramento e a transposição para a ordem jurídica interna. Por último, é apresentada uma revisão de estudos internacionais realizados para analisar o impacto da Diretiva.

2.1. Responsabilidade Social Empresarial

Foi em 1972, através da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, que a comunidade internacional aprovou a declaração de Estocolmo e reconheceu a existência de um problema ambiental e a necessidade de um desenvolvimento mais sustentável, com vista a preservar o meio ambiente (Romolini et al., 2014).

A nível europeu, a atenção para a dimensão social é mencionada na publicação do Livro Verde. Em julho de 2001, a Comissão Europeia apresentou o Livro Verde, com o título: “Promover um Quadro Europeu para a Responsabilidade Social das Empresas”, onde salienta que “Embora a sua [empresa] obrigação primeira seja a obtenção de lucros, as empresas podem, ao mesmo tempo, contribuir para o cumprimento de objetivos sociais e ambientais mediante a integração da responsabilidade social, enquanto investimento estratégico, no núcleo da sua estratégia empresarial” (Comissão Europeia, 2001, p. 4). Ou seja, a Comissão defende que a responsabilidade social das empresas deve ser considerada um investimento e não um custo, dado que para além dos requisitos legais, permite o aumento da competitividade entre as empresas (Blomgren, 2011).

No Livro Verde são ainda definidas duas vertentes para a RSE: a dimensão interna e a dimensão externa. Na dimensão interna as práticas incidem nos trabalhadores e visam questões como o investimento e gestão em recursos humanos, na saúde e segurança no trabalho, e na gestão do impacto ambiental e dos recursos naturais. Por sua vez a dimensão externa, para além de incidir sobre os trabalhadores, inclui outras partes interessadas como parceiros comerciais e fornecedores, clientes, autoridades públicas e Organizações Não Governamentais (ONG) que exercem a sua atividade junto das comunidades locais ou no domínio do ambiente (Comissão Europeia, 2001).

A Comunicação intitulada “Ato para o mercado único – Doze alavancas para estimular o crescimento e reforçar a confiança mútua – Juntos para um novo crescimento”, adotada em 13 de abril de 2011, constituiu um grande passo para a divulgação de informação não financeira na Europa. A necessidade de mais informação social e ambiental pela sociedade em geral, e os investidores em particular, levou à adoção de medidas para expandir os relatórios não financeiros na Europa, surgindo a necessidade de aumentar a transparência da informação que é prestada pelas empresas (Sierra-Garcia et al., 2018).

Em 2011, a Comissão Europeia define, responsabilidade social das empresas como “a responsabilidade das empresas pelo impacto que têm na sociedade” (Comissão Europeia, 2011, p. 7). As empresas devem adotar processos nas suas atividades e estratégias, com o objetivo de incluir as preocupações de índole social, ambiental e ética, o respeito dos direitos humanos e as preocupações dos consumidores.

O Parlamento Europeu, nas suas resoluções de 2013¹, reconheceu a importância de as empresas divulgarem informações sobre a sustentabilidade, a fim de (Diretiva 2014/95/UE, 2014):

- identificar os riscos para essa mesma sustentabilidade e de aumentar a confiança dos investidores e consumidores;
- gerir a transição para uma economia global sustentável, combinando a rentabilidade a longo prazo com a justiça social e a proteção do ambiente; e
- medir, acompanhar e gerir o desempenho das empresas e o seu impacto na sociedade.

Em 25 de setembro de 2015, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou um novo quadro mundial para o desenvolvimento sustentável, a Agenda 2030, intitulada “Transformar o nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”. Esta Agenda abrange as três dimensões de sustentabilidade: económica, social e ambiental. Os Estados Membros da Organização das Nações Unidas (ONU) comprometeram-se a tentar alcançar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos até ao ano de 2030. Assim, o Conselho espera que os seus Estados-Membros executem a Agenda 2030 de uma forma plena, coerente e global, em

¹ Referente às resoluções do Parlamento Europeu, de 6 de fevereiro de 2013 intituladas, respetivamente “Responsabilidade social das empresas: comportamento responsável e transparente das empresas e crescimento sustentável” e “Responsabilidade social das empresas: promoção dos interesses da sociedade e via para uma retoma sustentável e inclusiva”.

cooperação com os parceiros e outras partes interessadas, de modo a erradicar a pobreza e a alcançar um desenvolvimento sustentável em todo o mundo (United Nations, 2015).

Atualmente, as organizações enfrentam a pressão de diferentes *stakeholders* para monitorizar e divulgar informação para além da informação financeira, salientando a necessidade de incluir as dimensões sociais e ambientais. Os relatórios de RSE são um meio para comunicar a informação não financeira, sobretudo a nível ambiental, social e económico, designado por *Triple Bottom Line* (TBL) (Geerts & Dooms, 2020).

Ao longo dos anos, o debate na literatura sobre a divulgação de informação não financeira tem-se centrado na possibilidade de esta ser apresentada de forma voluntária ou obrigatória. Segundo Sierra-Garcia et al. (2018), o efeito da divulgação obrigatória na qualidade da informação não financeira é um tema controverso na literatura internacional. Deegan (2002) e Adams (2004) sublinham que apenas a regulamentação poderia melhorar a qualidade da informação não financeira. Contudo, Bebbington et al. (2012) e Lock & Seele (2016) mostram que a regulamentação pode não estar relacionada com a qualidade ou, pelo menos, pode não garantir um aumento do nível de informação não-financeira. No estudo de Lock & Seele (2016) foi realizada uma análise comparativa da credibilidade dos relatórios de RSE em países com e sem divulgação obrigatória e não foram encontradas diferenças significativas.

Diversos estudos analisaram os efeitos resultantes da obrigatoriedade de divulgação da INF no desempenho ambiental e social das empresas e na qualidade dos relatórios, nos países em que, a obrigatoriedade da divulgação destas informações foi implementada. A nível europeu alguns países como Espanha, França, Portugal, Finlândia, Dinamarca e Suécia, já implementaram a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre questões ambientais e sociais, para grupos específicos de empresas, com o objetivo de assegurar a transparência das DNF nas organizações (Venturelli et al., 2017).

O estudo de Crawford & Williams (2010) tinha como objetivo investigar de que forma o contexto nacional influencia as organizações, no que respeita à divulgação, e analisar que tipo de pressões institucionais (pressões reguladoras, normativas e culturais) conduzem a uma melhor qualidade da divulgação. Para este estudo foi observado o contexto na França e nos Estados Unidos da América, para o setor bancário. Os resultados demonstram que em países com a regulamentação em vigor, como a França, a qualidade de divulgação é superior à dos países onde não existe regulamentação, como os Estados Unidos da América, corroborando os resultados mencionados anteriormente.

Também ao nível da qualidade das informações, o estudo de Hąbek & Wolniak (2016) tinha como objetivo analisar o estado atual das práticas de divulgação da RSE, de empresas que divulgam informações sobre RSE numa base voluntária e obrigatória. Foram analisados os relatórios separados de RSE, bem como os relatórios anuais com secções de RSE e relatórios integrados, publicados em 2012 de seis países dos Estados Membros da União Europeia (UE): Dinamarca, Suécia, França, Reino Unido e Países Baixos. Os autores utilizaram uma ferramenta de avaliação específica na análise dos relatórios individuais, em que o questionário de avaliação é composto por dezassete critérios agrupados em duas categorias (relevância e credibilidade da informação). Da investigação realizada concluiu-se que o nível mais elevado do indicador de qualidade foi atingido pelos relatórios da França e dos Países Baixos, onde foi salientado que a França, desde 2001, já imponha requisitos para a divulgação de informações sobre RSE. Os resultados obtidos indicam igualmente que o carácter obrigatório da divulgação de dados sobre a RSE tem um efeito positivo na qualidade dos relatórios de RSE, uma vez que, os relatórios da amostra elaborados numa base obrigatória atingiram um nível de qualidade mais elevado do que os relatórios voluntários.

As empresas ao elaborarem os relatórios de RSE de forma voluntária podem escolher diferentes períodos para a apresentação dos dados, na medida em que pode ser um relatório anual, relatório biénio, ou com intervalos irregulares; podem comunicar diferentes indicadores, ou seja, empresas do mesmo setor podem optar por comunicar uma variedade de indicadores-chave diferentes; e elaborar os relatórios de acordo com várias diretrizes (Lydenberg et al., 2010). Neste sentido, a inexistência de uma norma única para a elaboração destes relatórios, limita a comparabilidade entre empresas e a transparência, e por isso, é necessário padronizar os relatórios de RSE para assegurar a clareza da informação ambiental e social fornecida pelas organizações, a fim de garantir a sua comparabilidade tanto entre setores como internacionalmente (Krištofik et al., 2016).

Chen et al. (2018) avaliaram o impacto dos relatórios de RSE no desempenho das empresas, nomeadamente no desempenho ambiental, no período anterior e posterior à obrigatoriedade de apresentação de um relatório anual de RSE (a partir de dezembro de 2008). A amostra é constituída por 1.643 empresas cotadas na *Shanghai Stock Exchange* e na *Shenzhen Stock Exchange*, para o período 2006 a 2011. Para analisar o desempenho ambiental, os autores utilizaram dados de poluição da cidade onde a empresa se encontra registada, uma vez que na China o local de registo de uma empresa deve ser o mesmo local da sua sede principal. Os

resultados obtidos mostraram uma melhoria no desempenho ambiental com a diminuição da poluição, nomeadamente uma redução na quantidade de água e de emissão de dióxido de enxofre, uma vez que a divulgação obrigatória da informação não financeira aumenta a pressão política/social relativamente às atividades de RSE de uma empresa.

O estudo de Jackson et al. (2020) examina os efeitos da divulgação INF nas práticas de RSE. A amostra é constituída por empresas cotadas no período de 2002 a 2014. Para compreender de que forma as normas para a divulgação de DNF influenciaram as atividades de RSE, foi realizada uma análise estatística que compara as empresas em três países “*early adopter*”, como a França, Reino Unido e Dinamarca, com outros 24 países da OCDE. Constatou-se que a obrigatoriedade da divulgação de DNF leva ao aumento das atividades de RSE, com um maior impacto nas empresas que apresentavam anteriormente níveis baixos de RSE. Também demonstra que, ao longo do tempo, a variação nas atividades de RSE diminui à medida que as empresas adotam práticas cada vez mais semelhantes. Assim, apesar da divulgação obrigatória aumentar a qualidade dos relatórios pode limitar a proatividade das empresas na elaboração destes, desencorajando-as a identificar novas questões. Por isso, Hąbek & Wolniak (2016) referem que a regulamentação pode ser uma “*double-edged sword*” (uma faca de dois gumes). Por um lado, pode aumentar o nível de informação, por outro, pode limitar as oportunidades de uma empresa se distinguir no mercado e reduzir a qualidade dos relatórios.

Muitos investigadores concordam que a divulgação da RSE pode ser utilizada por uma organização para atenuar ameaças e reduzir a falta de legitimidade. De acordo com a teoria da legitimidade, os gestores de uma organização são responsáveis por implementar práticas sociais que visam mitigar a lacuna da legitimidade e, em seguida, divulgar as suas ações aos *stakeholders* para garantir a responsabilização (Venturelli et al., 2019). Segundo De Villiers e Staden (2006), para preservarem a imagem de empresa legítima, as empresas alteram o tipo (específica ou geral) e a quantidade das informações ambientais divulgadas à medida que sentem a pressão política e social. Por isso, a mudança no tipo de divulgação poderá ir no sentido de uma informação mais específica e mais rigorosa ou na direção oposta.

O estudo realizado por Godfrey et al. (2009) demonstra que a adoção de práticas de RSE pelas empresas contribui positivamente para o crescimento do valor para os acionistas, uma vez que aumenta a confiança dos investidores.

A qualidade da informação prestada parece ser um fator determinante para colmatar a falta de informação entre as empresas e as partes interessadas. Um reporte de qualidade reduz as

disparidades na informação e satisfaz as exigências dos *stakeholders*. Na avaliação da qualidade da divulgação da informação não financeira, é necessário ter em consideração o conceito de “qualidade”. No entanto, não existe uma noção unanimemente aceite de “qualidade” em relação à divulgação. Segundo Venturelli et al. (2019), em termos básicos, o conceito de qualidade pode ser associado aos requisitos do próprio documento, tais como disponibilidade, acessibilidade, compreensibilidade, rapidez, relevância, clareza, importância, verdade, verificabilidade, neutralidade, imparcialidade e objetividade. A presença destes requisitos é importante para avaliar a qualidade através de algum tipo de medição.

A entrada em vigor da Diretiva 2014/95/UE constitui um passo importante, uma vez que, a imposição de novos requisitos irá reforçar a coerência e a comparabilidade das informações não financeiras divulgadas pelas empresas (Křištofik et al., 2016). Com a implementação desta diretiva espera-se uma contribuição significativa para o crescimento económico e a sustentabilidade a longo prazo, pois permitirá a análise do impacto social da empresa, identificando os riscos para a sustentabilidade e reforçando a confiança dos *stakeholders* (Sierra-Garcia et al., 2018).

2.2. Relato não financeiro

A informação não financeira refere-se a temas e questões ligadas a políticas e impactos ambientais e sociais, como por exemplo, a utilização de energia, as emissões de gases com efeito de estufa, a poluição, as alterações climáticas, a igualdade de género e a educação (Manes-Rossi et al., 2018).

Normalmente, a divulgação de informação não financeira é apresentada em conjunto com o relatório anual ou num relatório separado, como num relatório de sustentabilidade, relatório ecológico ou relatório de responsabilidade corporativa (Brooks & Oikonomou, 2018).

O conceito de sustentabilidade inclui a gestão dos impactos ambientais e sociais de uma empresa, bem como a gestão dos recursos necessários para criar valor a longo prazo (Sustainability Accounting Standards Board, 2013). Assim, o reporte de sustentabilidade pode ser definido como a prática de uma organização de comunicar publicamente os seus impactos económicos, ambientais e sociais, e consequentemente os seus contributos, positivos ou negativos, para o objetivo de um desenvolvimento sustentável (Global Sustainability Standards Board, 2016).

Nas últimas décadas, os investigadores, os decisores políticos e a opinião pública têm apelado ao envolvimento e empenho das empresas para um desenvolvimento mais sustentável.

Neste sentido, a elaboração de relatórios de sustentabilidade tornou-se mais comum e o conceito de responsabilidade social tem um papel cada vez mais importante na melhoria da transparência no mercado e na criação de confiança entre as empresas e os seus *stakeholders* (Mion & Adai, 2019).

Com o aumento da divulgação de informações não financeiras foram adotados vários quadros de referência e desenvolvidas normas e iniciativas para orientar na preparação de relatórios relevantes e eficazes. O quadro de referência mais utilizado para apoiar a elaboração dos relatórios de sustentabilidade é a *Global Reporting Initiative* (GRI), em seguida a *Sustainability Accounting Standards Board* (SASB) e as *International Standards Organization* (ISO) (KPMG, 2020).

O relatório divulgado pela KPMG (2020) sobre as tendências globais dos relatórios de sustentabilidade para o ano de 2020, analisou os relatórios de 5.200 empresas, que incluem as 100 maiores empresas em 52 países (N100) e concluiu que 80% das N100 relatam informações em matéria de sustentabilidade e 96% das 250 maiores empresas em todo o mundo (G250) apresentam atualmente informações sobre sustentabilidade. Os setores das empresas N100 que apresentam uma maior percentagem de divulgação são: o setor tecnológico, *media* e comunicações (84%); o setor mineiro (84%); o setor automóvel (83%); o setor do petróleo e gás (81%) e o setor do papel (80%).

As normas GRI permitem que as organizações possam relatar informações sobre os seus impactos na economia, no meio ambiente e nas pessoas, de forma consistente e com credibilidade, de forma a melhorar a comparabilidade e a qualidade das informações relatadas sobre esses impactos e ajudar a organização na tomada de decisão, por exemplo, para estabelecer objetivos e metas, ou ao avaliar e implementar as suas políticas e práticas. Os stakeholders poderão usar as Normas GRI para entender o que se espera que as organizações relatem (GRI, 2021).

Os relatórios de sustentabilidade permitem que as empresas demonstrem que são socialmente responsáveis e são uma ferramenta poderosa para melhorar a comunicação com os *stakeholders*, reforçando a transparência da informação não financeira (Manes-Rossi et al., 2018).

Face à grande variedade de informação que é apresentada nos relatórios de sustentabilidade, foram realizados vários estudos centrados nas práticas de elaboração destes relatórios, nomeadamente quanto à qualidade da informação divulgada. Skouloudis & Evangelinos (2009) avaliaram a qualidade dos relatórios de sustentabilidade publicados pelas empresas

gregas. Os resultados mostram uma melhoria no reporte da informação não financeira. No entanto, o número limitado de empresas que elaboram relatórios de sustentabilidade, bem como as lacunas presentes nos relatórios, demonstram que existe margem para melhorias. Dienes et al. (2016) analisaram os determinantes da divulgação dos relatórios de sustentabilidade publicados entre 2000 e 2015. Os autores indicam que a dimensão da empresa, a visibilidade nos meios da comunicação social e a estrutura de capital são fatores determinantes para a divulgação de relatórios de sustentabilidade. Em contrapartida, a rentabilidade, a idade da empresa ou a composição do conselho de administração não são determinantes na divulgação destes relatórios.

Segundo Romolini et al. (2014) é necessário melhorar a qualidade da informação divulgada para cumprir as normas internacionais e promover um envolvimento com os *stakeholders*, em vez de se limitarem à procura pela legitimidade social e ao aumento da credibilidade.

2.3. Diretiva 2014/95/UE

2.3.1. Enquadramento da Diretiva 2014/95/UE

A Diretiva 2014/95/UE de 22 de outubro de 2014 (daqui em diante designada como a Diretiva), publicada no Jornal Oficial da União Europeia a 15 de novembro de 2014, veio alterar a Diretiva 2013/34/UE no que respeita à divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por parte de certas grandes empresas e grupos (Diretiva 2014/95/UE, 2014). A Diretiva 2013/34/UE tinha como objetivo facilitar os investimentos transfronteiriços e melhorar a comparabilidade nas demonstrações financeiras e nos relatos elaborados pelos Estados-Membros, através de divulgações específicas (União Europeia, 2013).

A Diretiva aplica-se às grandes empresas e empresas-mãe de um grande grupo, que sejam Entidades de Interesse Público e que, à data de encerramento do respetivo balanço, excedam o critério do número médio de 500 trabalhadores durante o exercício financeiro (nº1 do artigo 19º-Diretiva).

Esta Diretiva veio exigir que as empresas publiquem informações sobre questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, ao respeito pelos direitos humanos, ao combate à corrupção e às tentativas de suborno, para proporcionar uma visão da evolução, do desempenho e da posição de uma empresa, e do impacto das suas atividades (ponto 6 da Diretiva). Com este

fim, as EIP terão de apresentar uma Demonstração Não Financeira. Os temas a serem divulgados nesta demonstração estão delineados no ponto (7) da Diretiva, e resumidos no Quadro 1.

Quadro 1 - Temas de uma demonstração não financeira

Áreas Abordadas	Informações detalhadas
Questões ambientais	Impactos atuais e previsíveis das atividades das empresas no meio ambiente Utilização de energias renováveis e/ou não renováveis Emissões de gases com efeito de estufa Utilização da água Poluição atmosférica
Questões sociais e relativas aos trabalhadores	Ações realizadas para garantir a igualdade entre os géneros A aplicação das principais convenções da Organização Internacional do Trabalho Condições de trabalho Diálogo social Direitos dos trabalhadores Direitos sindicais Saúde e segurança no trabalho Diálogo com as comunidades locais Ações realizadas para assegurar a proteção e o desenvolvimento dessas comunidades
Direitos Humanos	Prevenção da violação dos direitos humanos
Combate à corrupção e tentativas de suborno	Instrumentos utilizados no combate à corrupção e ao suborno

Os elementos referidos no Quadro 1 deverão ser incluídos na demonstração não financeira, de acordo com o princípio *Comply and Explain*. Ou seja, se a empresa não aplicar políticas em relação a estas questões, a demonstração não financeira deve incluir uma explicação clara e fundamentada para justificar a ausência. Também deverá incluir, se adequado, uma referência aos montantes inscritos nas demonstrações financeiras anuais e explicações adicionais relativas a esses montantes. Caso a divulgação de informações relativas a factos iminentes ou a assuntos em curso de negociação sejam suscetíveis de prejudicar gravemente a posição comercial da empresa, os Estados-Membros permitem que estas possam ser omitidas, desde que os órgãos de administração, de direção e de supervisão emitam um parecer devidamente justificado e que essa omissão não impeça uma compreensão justa e equilibrada da evolução, do desempenho e da posição da empresa (aplicação do princípio *Safe Harbour*).

As demonstrações não financeiras deverão ser divulgadas pela empresa no relatório de gestão ou num relatório separado. Este relatório deverá incluir, segundo o n.º 1 do artigo 19.º-A da Diretiva:

- a) Uma breve descrição do modelo empresarial da empresa;

- b) Uma descrição das políticas utilizadas pela empresa em relação a essas questões, incluindo os processos de diligência aplicados;
- c) Os resultados dessas políticas;
- d) Os principais riscos associados a essas questões, ligados às atividades da empresa, incluindo, se relevante e proporcionado, as suas relações empresariais, os seus produtos ou serviços suscetíveis de ter impactos negativos nesses domínios, e a forma como esses riscos são geridos pela empresa;
- e) Indicadores-chave de desempenho relevantes para a sua atividade específica.

O ponto (9) da Diretiva não define um critério específico quanto à utilização do quadro de referência para a elaboração da demonstração não financeira, permitindo a utilização de sistemas como o Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria, ou a sistemas internacionais como o Pacto Global das Nações Unidas, os princípios orientadores sobre as empresas e direitos humanos que aplicam o quadro das Nações Unidas «Proteger, Respeitar e Reparar», as diretrizes da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económicos para as empresas multinacionais, a norma ISO 26000 da Organização Internacional de Normalização, a Declaração de Princípios Tripartida da Organização Internacional do Trabalho sobre as empresas multinacionais e a política social, ou a Iniciativa Global sobre a elaboração de relatórios ou outros quadros internacionais reconhecidos, devendo especificar o sistema em que se basearam.

Após a publicação da Diretiva, mas de acordo com o seu artigo 2º, a Comissão Europeia elaborou uma Comunicação² com orientações não vinculativas sobre a metodologia de relato das informações não financeiras, incluindo indicadores-chave de desempenho não financeiro, gerais e setoriais, a fim de facilitar a divulgação de informações não financeiras pertinentes, úteis e comparáveis pelas empresas (Comissão Europeia, 2017). Estas orientações destinam-se às empresas que se encontram ao abrigo da Diretiva, e que por isso, têm de divulgar informações não financeiras nos respetivos relatórios de gestão. No entanto, estas também podem servir para as empresas não abrangidas pela Diretiva e que divulgam informações não financeiras, designadamente outras empresas não abrangidas (Comissão Europeia, 2017). Neste documento

² Em junho de 2017, foi publicado pela Comissão Europeia o documento “Orientações sobre a comunicação de informações não financeiras (metodologia a seguir para a comunicação de informações não financeiras)”.

são referidos os seis princípios fundamentais para a elaboração das demonstrações não financeiras (Comissão Europeia, 2017):

- (a) divulgar informações pertinentes (“materiais”);
- (b) informações rigorosas, equilibradas e compreensíveis;
- (c) informações abrangentes e concisas;
- (d) informações estratégicas e prospetivas;
- (e) informações orientadas para as partes interessadas;
- (f) informações lógicas e coerentes.

Em 17 de junho de 2019, a Comissão Europeia elaborou outro documento com orientações para comunicar as informações não financeiras, a fim de complementar as orientações adotadas pela Comissão em 2017. Assim, o documento intitulado “Orientações para a comunicação de informações não financeiras: documento complementar sobre a comunicação de informações relacionadas com o clima” apresenta um vasto conjunto de indicadores-chave de desempenho relacionados com o clima (Comissão Europeia, 2019).

A diretiva estabelece que a demonstração não financeira deve ser auditada, embora os revisores oficiais de contas e as sociedades de revisores oficiais de contas apenas deverão certificar-se de que a demonstração não financeira ou o relatório separado foi apresentado. Além disso, os Estados-Membros deverão ter a possibilidade de requerer que as informações incluídas na demonstração não financeira ou no relatório separado sejam verificadas por um prestador de serviços independente, a fim de reforçar a fiabilidade e a credibilidade das informações apresentadas.

No ponto (13) da Diretiva, o Conselho Europeu “apelou à redução da carga regulamentar global, em especial para as pequenas e médias empresas (PME)” com o objetivo de “melhorar o ambiente empresarial para as PME e promover a sua internacionalização”. Desta forma, as PME ficam isentas da aplicação da Diretiva, uma vez que não seria benéfico para estas.

Relativamente às informações sobre a diversidade, a Diretiva no ponto 18 e 19 estabelece que as grandes empresas cotadas em bolsa devem divulgar na sua declaração sobre a governação da sociedade uma descrição da sua política de diversidade nos órgãos de governo, por exemplo, em termos de idade, sexo, habilitações e antecedentes profissionais, os objetivos dessa política de diversificação, a forma como foi aplicada e os resultados no período de referência. Caso essa política não seja aplicada, a demonstração deve conter uma explicação para esse facto.

2.3.2. Decreto-Lei nº 89/2017

A transposição da Diretiva 2014/95/UE em Portugal foi realizada através da publicação do Decreto-Lei nº 89/2017, de 28 de julho, e aplica-se aos exercícios económicos que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2017 (Decreto-Lei n.º 89/2017, 2017).

Na transposição da Diretiva para a ordem jurídica nacional, os Estados-Membros podem determinar alguns requisitos, tais como: a definição de grande empresa e entidades de interesse público; o formato e o conteúdo das demonstrações não financeiras; os quadros de referência para a preparação das INF (sistemas da União, nacionais ou internacionais); o princípio “*safe harbour*”; o envolvimento do auditor; e a imposição de uma penalização para as empresas que não cumpram com as obrigações de relato exigidas. Em termos gerais, Portugal encontra-se em sintonia com as disposições da diretiva da UE, apenas fazendo algumas adaptações quanto ao âmbito de aplicação da diretiva e à qualificação como EIP, e a identificação das sanções que deverão ser aplicadas (CSR Europe and GRI, 2017).

Assim, segundo o Decreto-Lei nº 89/2017, de 28 de julho, consideram-se entidades de interesse público, as assim qualificadas pelo disposto no artigo 3.º do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria, aprovado nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, contemplando:

- a) Os emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado;
- b) As instituições de crédito;
- c) As empresas de investimentos;
- d) Os organismos de investimento coletivo sob a forma contratual e societária, previstos no regime geral dos organismos de investimento coletivo;
- e) As sociedades de capital de risco, as sociedades de investimento em capital de risco e os fundos de capital de risco;
- f) As sociedades de investimento alternativo especializado e os fundos de investimento alternativo especializado;
- g) As sociedades de titularização de créditos e os fundos de titularização de créditos;
- h) As empresas de seguros e de resseguros;

- i) As sociedades gestoras de participações sociais, quando as participações detidas, direta ou indiretamente, lhes confirmam a maioria dos direitos de voto nas instituições de crédito referidas na alínea b);
- j) As sociedades gestoras de participações sociais no sector dos seguros e as sociedades gestoras de participação de seguros mistas;
- k) Os fundos de pensões;
- l) As empresas públicas que, durante dois anos consecutivos, apresentem um volume de negócios superior a 50.000.000 euros, ou um ativo líquido total superior a 300.000.000 euros.

O Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho considera grandes empresas, aquelas que excedam pelo menos dois dos três limites definidos no n.º 3 do artigo 9.º, apurados nos termos do artigo 9.º-A, ambos do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho:

- (a) total do balanço: 20 milhões de euros;
- (b) volume de negócios líquido: 40 milhões de euros;
- (c) número médio de empregados durante o período: 250.

Quanto ao envolvimento do revisor oficial de contas, o Decreto-Lei n.º 89/2017 menciona que este apenas deve confirmar se DNF foi apresentada (n.º 6, artigo 451.º do Código das Sociedades Comerciais) e o gerente ou administrador de sociedade que não apresentar a demonstração não financeira é punido com coima de 50 euros a 1500 euros (n.º 1 artigo 528.º do Código das Sociedades Comerciais).

Em 2018, a Comissão Europeia realizou uma consulta pública, para obter as opiniões das partes interessadas sobre a revisão da diretiva. Esta consulta confirma que as informações não financeiras atualmente divulgadas pelas empresas não satisfazem as necessidades dos *stakeholders*, tendo sido identificados os seguintes problemas (Comissão Europeia, 2018):

- As informações não financeiras divulgadas não são suficientemente comparáveis ou fiáveis;
- As empresas não reportam todas as INF que os utilizadores consideram necessárias, e muitas empresas reportam INF que os utilizadores não consideram relevantes;

- É difícil para os investidores e outros utilizadores encontrarem informações não financeiras, mesmo quando estas são comunicadas.

Também para as empresas sujeitas à diretiva foram identificados problemas tais como: o suporte de custos desnecessários para a divulgação das INF; a incerteza e a dificuldade em decidir quais as INF a divulgar e a pressão por agências de *rating* e a própria sociedade civil para divulgar informações adicionais, independentemente de já divulgarem INF no âmbito da Diretiva. (Comissão Europeia, 2018)

A Comissão Europeia reconhecendo a existência de problemas quanto à eficácia da diretiva, realizou em 2020 uma nova consulta pública. Os resultados obtidos foram de encontro aos apresentados na consulta pública de 2018. Os utilizadores consideram que a informação não financeira comunicada pelas empresas é insuficiente em termos de comparabilidade, de fiabilidade e de relevância. Os preparadores sublinham a necessidade de definições mais concretas e pormenorizadas das INF que devem ser divulgadas e referiram a dificuldade em obter as informações de que necessitam para cumprir com a sua obrigação de relato, junto de fornecedores, clientes e empresas onde investem. Tanto os utilizadores como os preparadores concordam na definição de uma norma comum para a divulgação das INF, na obrigatoriedade de uma auditoria às INF e apoiam a extensão da aplicação da diretiva a mais empresas (Comissão Europeia, 2020).

A 21 de abril de 2021 foi publicada a proposta para a revisão da Diretiva 2013/34/UE. A proposta tinha como objetivo melhorar a comunicação de informações sobre sustentabilidade, a fim de reduzir os custos desnecessários da comunicação destas informações para as empresas e garantir a existência de informações públicas suficientes sobre os riscos que as questões de sustentabilidade representam para as mesmas, de forma a tornar as empresas mais responsáveis pelos impactos que têm nas pessoas e no ambiente (Comissão Europeia, 2021).

Assim, em dezembro de 2022, o Parlamento Europeu e o Conselho de União Europeia, publicaram a Diretiva 2022/2464/UE que vem alterar a Diretiva 2013/34/UE no que diz respeito ao relato de sustentabilidade das empresas. Pela nova diretiva as empresas serão obrigadas a divulgar as medidas que asseguraram que o seu modelo de negócio e a sua estratégia são compatíveis com a transição para uma economia sustentável e com os objetivos de limitar o aquecimento global a 1,5 °C, em consonância com o Acordo de Paris³, e de alcançar a

³ No âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas adotado em 12 de dezembro de 2015 («Acordo de Paris»).

neutralidade climática até 2050, tal como estabelecido no Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho. Também deverão divulgar, pelo menos para 2030 e 2050, os objetivos para a redução do efeito de estufa⁴ e uma descrição dos progressos realizados pela empresa para a realização desses objetivos. As empresas terão de aplicar as novas regras pela primeira vez no exercício de 2024, para os relatórios publicados em 2025 (Comissão Europeia, 2022).

2.4. Revisão de estudos anteriores

Nesta secção são apresentados alguns estudos que tiveram por base a análise do impacto da entrada em vigor da Diretiva 2014/95/UE, nomeadamente Sierra-Garcia et al. (2018), Caputo et al. (2019), Mion & Adai (2019), Tarquinio et al. (2020), Raucci & Tarquinio (2020) e Ottenstein et al. (2022).

O estudo de Sierra-Garcia et al. (2018) tem como objetivo analisar a divulgação de informação não financeira por empresas cotadas em Espanha e a influência da Diretiva na elaboração de relatórios não financeiros. O objetivo é perceber se as empresas analisadas se limitam a cumprir os requisitos obrigatórios ou se fornecem voluntariamente informações adicionais. A amostra é constituída por empresas que pertencem ao Spanish IBEX-35 e foram analisados os relatórios de sustentabilidade, relatórios anuais e os *websites* das empresas, divulgados entre o período de 2016 e 2017. Os autores observaram as informações sobre questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, direitos humanos e corrupção e tentativas de suborno incluídas nos conteúdos das demonstrações não financeiras. Cada uma das áreas mencionadas anteriormente é composta pelos indicadores chave de desempenho, sendo neste estudo analisados 27 KPI's (*Key Performance Indicators*). Os resultados deste estudo revelaram que antes e após a entrada em vigor da diretiva europeia, as empresas divulgam a informação não financeira, maioritariamente através de relatórios separados. Para além disso, o setor em que a empresa opera é um fator determinante no cumprimento da diretiva, uma vez que, setores sensíveis como o setor do petróleo e do gás são os que divulgam mais informações sobre questões ambientais e sociais e relativas aos trabalhadores e aos direitos humanos. No entanto, a área dos bens de consumo é a que apresenta mais informações sobre questões de anticorrupção e tentativas de suborno.

⁴ Comunicação de 11 de dezembro de 2019 intitulada «Pacto Ecológico Europeu», pela Comissão Europeia.

Caputo et al. (2019) avaliaram o nível de adesão das empresas à Diretiva 2014/95/UE e a qualidade da informação não financeira divulgada entre o período de 2015 e 2017. A amostra é constituída por 147 empresas italianas consideradas entidades de interesse público e pertencentes ao Milan Stock Exchange. Foi analisada a informação não financeira relacionada com o modelo de negócios, as políticas adotadas, risco de sustentabilidade, os KPI's e diversidade, que eram divulgadas numa secção específica do Relatório de Gestão e num relatório separado, como um relatório de sustentabilidade e relatório integrado. Para este estudo, os autores atribuíram às características mencionadas anteriormente uma pontuação de 0 (nenhum elemento apresentado), 0,5 (adesão parcial) e 1 (toda a informação produzida). Os resultados apresentados indicam que a média de adesão à diretiva, em 2017, foi de 69,43%. Este valor é superior em comparação com o estudo anterior de Venturelli et al. (2017), que registou, para o ano de 2015, um nível de adesão de 49%. Puderam também verificar que a informação não financeira é divulgada, maioritariamente nos relatórios de gestão (87,76%), seguido pelos relatórios de sustentabilidade (8,16%). Durante o período estudado, observou-se um aumento médio de 21,248% na qualidade do relato não financeiro, tendo o sector dos materiais básicos registado o maior aumento (45,849%) e o setor do petróleo e gás o menor aumento da qualidade dos relatórios (6,178%), uma vez que antes da entrada em vigor da diretiva estes já apresentavam nos seus relatórios informação não financeira. Em seguida, utilizando uma análise de correlação, constataram que o reporte de informações não financeiras está fortemente correlacionado com o setor em que a empresa opera. Assim, a imposição de um conjunto de regras comuns para empresas que operam em setores diferentes pode representar um limite para uma harmonização eficaz.

Mion & Adai (2019) procederam à investigação dos efeitos da introdução da Diretiva na qualidade dos relatórios de sustentabilidade em Itália e na Alemanha. A amostra é composta por 36 empresas italianas do FTSE MIB e 30 empresas alemãs do DAX 30 40. Foi realizada uma análise de conteúdo a relatórios de sustentabilidade publicados em 2016 e 2017. Para este estudo, três indicadores foram analisados: acessibilidade, credibilidade e processo de elaboração dos relatórios de sustentabilidade. Os resultados revelam um aumento na qualidade dos relatórios de sustentabilidade após a implementação da diretiva em ambos os países. As empresas alemãs são as que apresentam pontuações mais elevadas em relação às empresas italianas. O estudo mostra também que antes da implementação da diretiva oito empresas italianas não utilizavam práticas de relato de sustentabilidade, no entanto todas as empresas alemãs da amostra já utilizavam. Em seguida, os autores realizaram uma regressão linear múltipla, para perceber se os

indicadores referidos anteriormente eram condicionados pelas características das empresas, nomeadamente a dimensão, a rentabilidade, indústria e país. Os resultados indicam que a dimensão e o setor de atividade influenciam de forma positiva a qualidade dos relatórios de sustentabilidade. No entanto, o país e a rentabilidade não exercem influência.

Tarquinio et al. (2020) estudaram a quantidade de informação não financeira divulgada antes e após a entrada em vigor da Diretiva, de modo a avaliar o impacto da Diretiva em Itália. A amostra é constituída por 57 empresas italianas que pertencem ao FTSE Italia All Share Index. Nesta pesquisa realizaram uma análise de conteúdo aos relatórios não financeiros publicados em 2016, 2017 e 2018, mais especificamente a informação relativa às questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, ao respeito dos direitos humanos, ao combate à corrupção e às tentativas de suborno. Os autores fizeram uma análise baseada na frequência de cada uma destas cinco categorias e constataram que, em 2016, as empresas divulgaram com mais frequência os indicadores relacionados com questões sobre os trabalhadores, corrupção e tentativas de suborno e os indicadores com menos frequência de divulgação foram os relacionados com direitos humanos. Em 2017 e 2018, verificou-se uma diminuição dos indicadores reportados face a 2016. No entanto, os autores verificaram uma exceção nos indicadores relacionados com direitos humanos que registaram um aumento na sua divulgação, em 2018, em comparação com 2017, mas uma descida comparada com o ano de 2016. Face aos resultados obtidos, os autores explicam que a redução da divulgação da informação não financeira pode ser considerada um indicador do mero cumprimento do Decreto por parte das empresas, uma vez que estas apenas reportam os requisitos exigidos pela diretiva de modo a evitarem problemas no âmbito de controlos efetuados por entidades externas e eventuais sanções.

Raucci & Tarquinio (2020) analisam os efeitos da introdução da diretiva em Itália. A amostra é constituída por 31 empresas, que fazem parte do Italian Stock Exchange e que utilizam as diretrizes da GRI. Esta investigação centra-se na análise de conteúdo dos relatórios de sustentabilidade, relativos ao período de 2012 a 2017. Verificou-se que entre os períodos em análise, houve uma redução na divulgação de três categorias de indicadores (económicos, ambientais e sociais), corroborando os resultados obtidos por Tarquinio et al. (2020). Em média, os indicadores mais divulgados nos relatórios de sustentabilidade, em 2012, estavam relacionados com as práticas laborais e em 2017, com a dimensão económica. Os autores concluem que as empresas provam ser mais seletivas e cautelosas nas informações que reportam e não reportam após a introdução da diretiva, divulgando a quantidade mínima de informações relativas às

questões ambientais, sociais e relacionadas com os trabalhadores, ao respeito dos direitos humanos, ao combate à corrupção e às tentativas de suborno.

Ottenstein et al. (2022) analisam os efeitos da diretiva europeia nos relatórios de sustentabilidade, especialmente quanto à quantidade (isto é, a informação disponível presente nos relatórios) e a qualidade (isto é, quanto à comparabilidade e credibilidade) da informação não financeira divulgada. Os autores selecionaram uma amostra de 905 empresas, de 28 países da União Europeia, incluindo o Reino Unido e a Islândia e a Noruega. Para observar o impacto da diretiva foi analisado o período de 2012 a 2018. Os resultados mostram que o número de empresas a apresentar relatórios de sustentabilidade aumentou, sendo um aumento de 5,8% entre o período de 2016 a 2017, e 19,1% para o período de 2016 a 2018. Os autores concluem que, apesar da diretiva aumentar a transparência e a credibilidade da informação não financeira divulgada, esta não aumenta a comparabilidade dos relatórios de sustentabilidade na UE.

Em suma, os estudos mostram que as empresas divulgam a informação não financeira, maioritariamente através de relatórios separados, sugerem que a entrada em vigor da diretiva aumenta a qualidade dos relatórios de sustentabilidade, e que o reporte de INF está correlacionado com o setor em que a empresa opera e parece haver uma relação positiva entre as indústrias sensíveis e a divulgação de informação não financeira.

Depois de apresentada a revisão de literatura e feito o enquadramento de alguns dos estudos anteriormente realizados, no próximo capítulo é apresentada a metodologia utilizada neste trabalho.

CAPÍTULO 3: METODOLOGIA

Tal como mencionado no capítulo 1, o objetivo deste trabalho consiste em analisar o impacto da introdução da Diretiva 2014/95/UE na qualidade da informação não financeira, através de estudo de um caso. Para a concretização deste objetivo, pretende-se dar resposta à seguinte questão de partida: Qual o impacto da Diretiva 2014/95/UE no relato não financeiro na empresa *The Navigator Company, S.A.*?

Neste sentido, os objetivos específicos que orientam a investigação são os seguintes:

- Analisar a evolução dos temas abordados no relato;
- Avaliar se a empresa se limita a cumprir os requisitos regulamentares ou se vai mais longe e fornece voluntariamente informações adicionais;
- Concluir pelo impacto, ou não, da aplicação desta diretiva no relato não financeiro da empresa.

Deste modo, neste capítulo pretende-se apresentar a metodologia utilizada para a realização deste estudo, nomeadamente, a perspetiva de investigação e o método de recolha de dados.

3.1. Perspetiva de investigação adotada

Segundo Saunders et al. (2019), a investigação em gestão e negócios baseia-se em cinco paradigmas de investigação: positivismo, realismo crítico, interpretativo, pós-modernismo e o pragmatismo. A perspetiva interpretativa, tal como o realismo crítico, surgiram como uma crítica ao positivismo, uma vez que a perspetiva interpretativa não procura leis universais nem generalizações. A abordagem interpretativa é adequada no caso de uma investigação económica e de gestão, na medida em que as situações empresariais são na sua maioria únicas, pelo menos em termos de contexto e refletem um conjunto particular de circunstâncias e interações que envolvem os indivíduos num momento específico.

Neste estudo são utilizados métodos qualitativos e a perspetiva utilizada é a interpretativa, na medida em que se pretende descrever, compreender e interpretar o contexto do tema a estudar (Saunders et al., 2019). A investigação qualitativa está frequentemente associada a uma filosofia interpretativa, dado que os investigadores precisam de compreender os significados subjetivos e socialmente construídos acerca do fenómeno em estudo. A perspetiva qualitativa estuda os

significados dos participantes e as relações entre eles, utilizando uma variedade de técnicas de recolha de dados e procedimentos analíticos (Saunders et al., 2019).

Este trabalho enquadra-se na investigação interpretativa, seguindo um modelo de estudo de caso exploratório. Como salientado anteriormente, para dar resposta à questão de partida formulada, este estudo foca-se numa organização: a empresa *The Navigator Company, S.A.*, durante o período de 2016 a 2018.

O método de estudo de caso, segundo Yin (2018), é uma investigação aprofundada de um tópico ou fenómeno no seu contexto real. Dubois e Gadde (2002, pág. 554) afirmam que "a interação entre um fenómeno e o seu contexto é melhor compreendida através de estudos de caso aprofundados" (Saunders et al., 2019). Estes podem ser elaborados para identificar o que está a acontecer e porquê, assim como, para compreender os efeitos da situação e as implicações para a ação. Para obter tais conhecimentos, a investigação de estudo de caso baseia-se em dados, frequentemente qualitativos e quantitativos, provenientes de várias fontes para uma melhor compreensão da dinâmica do caso (Saunders et al., 2019). A análise longitudinal é o método mais adequado para este estudo, pois permitirá analisar a evolução da divulgação de indicadores-chave nos relatórios de sustentabilidade no grupo *Navigator*.

Tal como mencionado anteriormente, esta investigação seguirá o tipo exploratório. De acordo com Saunders et al. (2019), um estudo exploratório é um instrumento valioso para colocar questões abertas a fim de descobrir o que está a acontecer e obter dados sobre um tópico de interesse. As questões de pesquisa que se colocam durante a recolha de dados para explorar uma questão, poderão começar por "o quê" ou "como".

Os relatórios de sustentabilidade da empresa *Navigator* são a fonte de dados desta investigação. Os motivos subjacentes à escolha desta empresa foram o seu enquadramento no Decreto-Lei nº 89/2017, de 28 de julho e o sector de atividade. Assim, a *Navigator* satisfaz o requisito de ser uma EIP (por ser cotada); excede pelo menos dois dos três limites: total do balanço superior a 20 milhões de euros; volume de negócios líquido superior a 40 milhões de euros; e o número médio de empregados acima de 250 durante o período, como mencionado no capítulo 2.3.2. De acordo com alguns autores, as empresas associadas a setores com maior impacto ambiental seriam mais controladas pelo público em geral e por isso, estariam mais suscetíveis de utilizar os relatórios de RSE como uma ferramenta para legitimar os seus comportamentos (Shabana et al., 2017). Deste modo, o sector ambiental apresentará uma grande quantidade de informação sobre questões de sustentabilidade, na medida que esta empresa enquadra a sua

atividade num setor sensível em termos ambientais (a produção de papel). Para além disso, também foi verificado que a empresa apresenta relatórios de sustentabilidade antes da entrada em vigor do decreto.

3.2. Estudo de caso

Os dados para esta investigação foram recolhidos pela técnica análise de conteúdo. É uma técnica de investigação utilizada para analisar e descrever o conteúdo de documentos, a fim de aumentar a compreensão dos investigadores sobre um assunto específico. Esta técnica de recolha de informação deve ser realizada de forma consistente e transparente, com regras claras para a classificação dessa informação em listas pré-definidas. Estas listas podem basear-se em estudos desenvolvidos por outros investigadores ou a partir dos dados recolhidos (Saunders et al., 2019).

Neste trabalho procura-se analisar o impacto da introdução da Diretiva 2014/95/UE na qualidade da informação não financeira. Para alcançar este objetivo, a técnica análise de conteúdo será utilizada para analisar os indicadores de sustentabilidade divulgados antes e após a aplicação do Decreto (2017). Deste modo, a análise de conteúdo foi realizada para identificar se a empresa menciona estes indicadores nos relatórios de sustentabilidade e, em caso afirmativo, como e em que medida efetuou o relato nesses relatórios.

A categorização dos indicadores de sustentabilidade foi efetuada de acordo com uma lista de indicadores GRI, baseada no estudo de Tarquinio et al. (2020). A GRI publicou um documento que liga os conteúdos de cada tópico exigidos pela Diretiva aos indicadores GRI correspondentes, a fim de ajudar as organizações a cumprir as normas da UE para a divulgação de INF. Neste documento as normas GRI e as respetivas divulgações encontram-se divididas em sete grupos que correspondem aos principais temas abrangidos pela Diretiva: declarações gerais, diversidade, questões ambientais, sociais, relativas aos trabalhadores, direitos humanos e ao combate à corrupção e tentativas de suborno (Global Reporting Initiative, 2017). Tal como no estudo de Tarquinio et al. (2020), a análise irá centrar-se nos últimos cinco grupos, uma vez que as declarações gerais contêm informações geralmente divulgadas nos relatórios das empresas, pelo que não teriam fornecido resultados relevantes sobre o impacto da diretiva e em relação à diversidade, as informações divulgadas também se encontram no grupo de questões relativas aos trabalhadores. O Quadro 2 apresenta os indicadores GRI que correspondem a cada elemento exigido no ponto 7 e 17 da Diretiva Europeia (resumidos no Quadro 1).

Quadro 2 - Relação entre a Diretiva e as normas GRI

Temas abrangidos pela Diretiva	Informações exigidas	Indicadores GRI
Questões ambientais	Energia	GRI 302
	Emissões	GRI 305
	Biodiversidade	GRI 304
	Materiais	GRI 301
	Água e Efluentes	GRI 303
Questões sociais	Comunidades Locais	GRI 413
Questões relativas aos trabalhadores	Emprego	GRI 401
	Relações de trabalho	GRI 402
	Saúde e Segurança no trabalho	GRI 403
	Formação e Educação	GRI 404
	Diversidade e Igualdade de Oportunidades	GRI 405
	Não Discriminação	GRI 406
	Liberdade Sindical e Negociação Coletiva	GRI 407
	Trabalho Infantil	GRI 408
	Trabalho Forçado ou Análogo ao Escravo	GRI 409
	Práticas de Segurança	GRI 410
Direitos Humanos	Direitos de Povos Indígenas	GRI 411
	Formação em matéria de direitos humanos	GRI 412
	Avaliação Social de Fornecedores	GRI 414
	Combate à corrupção e tentativas de suborno	Combate à Corrupção
	Políticas Públicas	GRI 415

De forma a medir o impacto da Diretiva, será observado o número de palavras que o relatório dedica a cada indicador ao longo dos relatórios de sustentabilidade, na mesma linha utilizada por Zeghal and Ahmed (1990).

3.3. Fonte de dados e período de análise

Os relatórios de sustentabilidade são a fonte de dados deste trabalho. É através destes que a *Navigator* apresenta a informação não financeira prevista no Decreto-Lei n° 89/2017, de 28 de julho. Estes dados foram recolhidos manualmente, no respetivo *website* da empresa em formato digital.

No ano de 2018, a *Navigator* publicou o primeiro relatório de sustentabilidade anual, referente às atividades realizadas durante esse ano. Verificou-se que os relatórios de sustentabilidade até ao ano de 2018 eram apresentados de dois em dois anos, ou seja, com uma

periodicidade bianual. O grupo publicou em 2006 o seu primeiro relatório de sustentabilidade, referente ao período de 2004/2005, que apesar de não se encontrar disponível no website, foi mencionada esta informação no Relatório de Sustentabilidade de 2006/2007. Assim, a empresa apresentava, até à entrada em vigor da diretiva, informação não financeira de forma voluntária, por forma a dar a conhecer, o seu desempenho nas suas componentes ambientais e sociais.

No Quadro 3 estão descritas as características dos relatórios de sustentabilidade analisados neste estudo, entre as quais o período de relato, o número de páginas e o quadro de referência utilizado. Importa também referir que, para o setor do papel, não existe uma norma setorial GRI a aplicar.

Quadro 3 - Características dos relatórios de sustentabilidade da Navigator

Ano	Periodicidade	Número de páginas	Quadro de referência
2016 – 2017	Biénio	125	Normas GRI – Opção “ <i>comprehensive</i> ”
2018	Anual	127	Normas GRI – Opção “Abrangente”

Os relatórios de sustentabilidade foram analisados no que respeita à informação não financeira, mais especificamente a informação relativa às questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, ao respeito dos direitos humanos, ao combate à corrupção e às tentativas de suborno.

O período a estudar é compreendido entre os anos de 2016 a 2018, uma vez que, o ano de 2016 é o ano anterior ao ano em que a diretiva europeia passou a ser aplicada no normativo nacional. Deste modo, neste estudo longitudinal, que abrange um período de 3 anos, analisamos os relatórios de sustentabilidade publicados pela *Navigator* no ano anterior e nos 2 anos após a entrada em vigor do decreto (o primeiro ano da entrada em vigor do decreto (2017) e o ano seguinte (2018). Segundo Albiston et al. (2012), os principais efeitos pós-implementação de uma nova lei podem surgir após o primeiro ano da sua aplicação, uma vez que “classicamente, a ambição da regulamentação jurídica é mudar comportamentos” (Albiston et al., 2012, pág.1).

Optou-se por analisar a divulgação relativa aos anos 2016, 2017 e 2018 de forma a compreender o impacto inicial da Diretiva 2014/95/UE no relato não financeiro na empresa *The Navigator Company, S.A.*

O próximo capítulo é dedicado ao estudo empírico, dando cumprimento aos objetivos e métodos de investigação adotados neste capítulo.

CAPÍTULO 4: ESTUDO EMPÍRICO – O CASO *THE NAVIGATOR COMPANY, S.A.*

Neste capítulo é desenvolvida a análise do estudo de caso relativa ao grupo *The Navigator Company, S.A.*, que se inicia com a apresentação da empresa e de breves referências históricas sobre a formação e evolução do grupo. As informações recolhidas foram obtidas através do *website* da empresa (www.thenavigatorcompany.com) e dos respetivos relatórios e contas.

4.1. O grupo

4.1.1. Apresentação

A *The Navigator Company, S.A.* é uma sociedade aberta com ações cotadas na Bolsa de Valores de Lisboa (Euronext Lisboa) e encontra-se sediada na península da Mitrena, na freguesia do Sado, em Setúbal. A principal atividade do Grupo consiste na produção e comercialização de papel fino de impressão e escrita (UWF) e de papel de uso doméstico (*tissue*). Também está presente na área da investigação e desenvolvimento, na produção florestal, aquisição e venda de madeiras, produção de pasta branqueada de eucalipto (pasta BEKP) e produção e comercialização de energia térmica e elétrica. A figura 1 representa o logotipo do grupo.

Figura 1 - Logotipo



Fonte: <http://www.thenavigatorcompany.com/Media/Multimedia/Institucional/Logotipos>

O Grupo *Navigator* é constituído pela *The Navigator Company, S.A.*, e pelas suas subsidiárias, que se encontram espalhadas pela Europa (na cidade de Amesterdão, Colónia, Londres, Madrid, Paris, Varsóvia, Verona e Viena), pela América (na cidade do México e Norwalk), pela Ásia (cidade de Istambul) e pela África (Cairo, Casablanca, Lagos e Maputo). Em Portugal, localizam-se os complexos industriais (em Aveiro, Figueira da Foz, Vila Velha de Ródão e em Setúbal). Os Viveiros Aliança, S.A. são constituídos pelos Viveiros da Caniceira, pelos Viveiros de Espirra e pelos Viveiros de Ferreiras, localizados em Portugal, no Tramagal, em Pegões e

Penamacor, respetivamente, e também pertencem ao grupo e asseguram a produção de plantas florestais e ornamentais.

À data de 31 de dezembro de 2022, o grupo possuía um capital social de 500.000.000 euros, composto por um total de 711.183.069 ações ordinárias, sendo o Grupo Semapa (Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.) o acionista maioritário com 69,97% do capital social da *Navigator*. Os acionistas institucionais representavam cerca de 15% das ações emitidas e eram oriundos maioritariamente dos Estados Unidos da América e da Europa, com destaque para os acionistas portugueses (Relatório e Contas 2022). Em 2022, o volume de negócios atingiu os 2.465 milhões de euros, tendo as vendas de papel representado cerca de 74% do volume de negócios, as vendas de pasta 8%, as vendas de *tissue* 8% e as vendas de energia 10%. À data de 31 de dezembro de 2022, o grupo possuía um total de 3.246 colaboradores (Relatório e Contas 2022).

A *Navigator* tem como missão ser reconhecida, globalmente, por transformar, de forma inovadora e sustentável, a floresta em produtos e serviços que contribuam para o bem-estar das pessoas. Os valores do grupo assentam na confiança, na integridade, no empreendedorismo, na inovação, na sustentabilidade e na excelência.

4.1.2. História e cultura

Nesta secção são apresentadas breves referências históricas sobre o grupo *Navigator*. Estas informações foram recolhidas a partir dos relatórios e contas dos anos de 2016 a 2021, e complementada com a informação recolhida do *website* da empresa.

Em 1976 é constituída a Portucel E.P.⁶ - Empresa de Celulose e Papel de Portugal, E. P. como resultado da fusão de empresas nacionalizadas na indústria de celulose, a CPC – Companhia de Celulose, S.A.R.L., a SOCEL – Sociedade Industrial de Celulose, S.A.R.L., a CELTEJO – Celulose do Tejo, S.A.R.L., a CELNORTE – Celulose do Norte, S.A.R.L. e da Celuloses do Guadiana, S.A.R.L. Em 1990, o Decreto-Lei n.º 405/90, de 21 de dezembro transforma a Portucel E.P. em sociedade anónima, de capitais maioritariamente públicos e passa a denominar-se PORTUCEL - Empresa de Celulose e Papel de Portugal, S. A.

Posteriormente, como resultado do processo de reestruturação da empresa, a Portucel – Empresa de Celulose e Papel de Portugal, S.A., passou a denominar-se Portucel, SGPS, S.A., ao

⁵ www.thenavigatorcompany.com, último acesso em 24/09/2023

⁶ O Decreto-Lei n.º 554-A/76, de 14 de julho cria a empresa denominada Empresa de Celulose e Papel de Portugal, E. P.

abrigo do Decreto-Lei n.º 39/93 de 13 de fevereiro. Em 1995, pelo Decreto-Lei n.º 56/95 de 31 de março é aprovada a primeira fase de reprivatização desta empresa, sendo então colocado no mercado uma parte significativa do seu capital.

Em 1996, a Soporcel e a Portucel decidem formalmente a constituição do RAIZ – Instituto de Investigação da Floresta e Papel. Atualmente, o RAIZ desenvolve as suas atividades visando a produção e transformação de conhecimento em produtos, tecnologia e serviços nos domínios da floresta, pasta, papel e biorrefinarias de base florestal.⁷ Tem como associados a *The Navigator Company* e as Universidades de Aveiro, Coimbra e Lisboa (através do Instituto Superior de Agronomia).

Em 2000, a Portucel adquiriu a Papéis Inapa, S.A. e em 2001 a Soporcel – Sociedade Portuguesa de Papel, S.A., com o objetivo de reestruturar a indústria do papel em Portugal. Estas duas etapas foram decisivas e deram origem ao grupo Portucel Soporcel (atualmente Grupo *Navigator*).

Em 2004, a Semapa adquire a maioria do capital da Portucel, assegurando uma posição correspondente a 67,1% do capital da Portucel. De 2009 a junho de 2015, o grupo foi detido em mais de 75% direta e indiretamente pela Semapa, tendo a percentagem de controlo de direitos de voto sido reduzida para cerca de 70% em julho de 2015.

Em 2009, a Portucel Moçambique é constituída, responsável por um projeto de base florestal integrado com uma indústria, que gera valor, emprego e prosperidade para Moçambique. Atualmente, a Portucel implementa um projeto sustentável e inclusivo, respeitando os direitos das comunidades locais, cumprindo as leis moçambicanas e preservando os recursos naturais, em conjunto com o Governo, as comunidades e a sociedade civil.

No dia 19 de abril de 2016, a Assembleia Geral aprova a alteração da denominação social do Grupo Portucel para *The Navigator Company*. Esta mudança representa a união de empresas e pretende dar uma imagem mais moderna e apelativa do Grupo, refletindo igualmente um futuro cada vez mais global.

Em 2015, a aquisição do fabricante português de *tissue* AMS – BR Star Paper S.A. (agora denominada *Navigator Tissue Ródão, S.A.*), localizado em Vila Velha de Ródão, representa um passo importante na sua estratégia de crescimento e desenvolvimento, marcando a entrada do Grupo no segmento do *tissue*. Tendo, em 2018, construído uma nova unidade industrial em Aveiro, operada pela *Navigator Tissue Cacia, S.A.*

⁷ www.raiz-iifp.pt, último acesso em 24/09/2023

Reconhecendo o papel que a sustentabilidade tem no desenvolvimento estratégico do grupo, foi criado em 2015, o Fórum de Sustentabilidade, com o objetivo de reforçar o diálogo com os seus principais *stakeholders*, e promover o debate sobre temas relevantes para a Empresa e para a sociedade. Em 2008, tinha sido constituído um Conselho Ambiental para o acompanhamento dos aspetos ambientais da atividade da empresa e realização de recomendações para o impacto ambiental dos seus empreendimentos. Deste modo, existem três entidades para garantir um desenvolvimento sustentável: o Fórum de Sustentabilidade, o Conselho Ambiental e a Comissão de Ética.

A primeira central solar fotovoltaica da *The Navigator Company*, para autoconsumo, entrou em funcionamento em 2016, e é composta por 8.800 painéis, que permitem a produção de cerca de 3.100 MWh/ano de energia, sendo a maior central fotovoltaica instalada em ambiente industrial em Portugal.

Em 2017, a *Navigator* participou pela primeira vez na edição do *Carbon Disclosure Project – Climate Change* (CDP), tendo obtido o resultado de A-. Em 2019, o grupo é distinguido com a classificação de A, pela sua atuação em 2018, na redução de emissões, diminuição dos riscos climáticos e desenvolvimento de uma economia de baixo impacto de carbono, sendo a única empresa portuguesa a obter a classificação máxima.

Em junho de 2020, a empresa lançou a plataforma Florestas.pt, com a coordenação técnico-científica do RAIZ, sob o mote “conhecer, valorizar e cuidar da floresta portuguesa”. Esta plataforma tem por objetivo ser um centro de conhecimento sobre os ecossistemas florestais portugueses e os seus recursos, de forma a contribuir para que mais portugueses conheçam a importância da floresta em todas as suas dimensões, desde a ambiental, à social e económica. Em 2021, a plataforma florestas.pt recebeu a medalha de bronze nos Prémios Lusófonos da Criatividade e foi distinguida nos Prémios Comunicação Meios & Publicidade com duas Menções Honrosas, nas categorias Website e Ambiente & Energia.

Em novembro de 2021, foi lançada uma nova linha de produtos de *packaging*, alicerçado pela nova marca *gKraft*, de modo a contribuir para a transição do uso do plástico para a utilização de fibras naturais, sustentáveis, recicláveis e Biodegradáveis. O ano de 2021 fica assinalado pelo compromisso de atingir a neutralidade carbónica nos seus complexos industriais até 2035, antecipando em 15 anos as metas estabelecidas pela UE e por Portugal, tornando-se a primeira empresa portuguesa, e uma das primeiras a nível mundial, a definir este objetivo.

Terminada a apresentação da empresa em estudo, no capítulo seguinte serão apresentados os resultados obtidos.

4.2. Análise e discussão dos resultados

4.2.1. Análise da evolução dos temas abordados no relato

Esta secção pretende fornecer uma análise da evolução dos temas abordados no relato. Para isso, este estudo baseia-se numa lista de indicadores GRI, construída a partir do estudo de Tarquinio et al. (2020), com o objetivo de identificar se a empresa menciona estes indicadores nos seus relatórios de sustentabilidade e, em caso afirmativo, como e em que medida efetuou o relato. Esta análise irá permitir fazer uma comparação dos indicadores de sustentabilidade divulgados pela *Navigator* entre os períodos de 2016 a 2018.

No relatório de sustentabilidade de 2016/2017, a *Navigator* dá especial atenção a quatro grandes áreas: Floresta e Indústria, onde aborda os temas de gestão sustentável da floresta, energia e clima e gestão ambiental industrial; Pessoas, quanto à saúde e segurança no trabalho e a gestão de talentos; Parcerias, referente à gestão sustentável dos fornecedores, a satisfação dos clientes e o envolvimento com a comunidade; e Inovação. Para estas áreas a *Navigator*, apresentou 27 compromissos/ objetivos, com linhas de atuação para a sua concretização, alinhados com os ODS das Nações Unidas. Os principais riscos associados à atividade da empresa, encontram-se enumerados nos relatórios e contas de 2016 e 2017, uma vez que no relatório de sustentabilidade apenas é indicado que foi desenvolvido um mapeamento de riscos, e avaliação de cada risco em termos de probabilidade de ocorrência e impacto potencial.

No relatório de sustentabilidade de 2018 são identificadas as metas a atingir no horizonte 2020-2025. Este documento tem como objetivo dar resposta aos 27 compromissos apresentados no relatório de sustentabilidade 2016/2017. Para cada tema, Floresta e Indústria, Pessoas, Parcerias e Inovação, são apresentados os riscos e oportunidades, as tendências de mercado e os ODS da ONU. Para cada ODS, é descrito o seu impacto na empresa e de que forma foi dada resposta com iniciativas realizadas em 2018.

Deste modo, nos capítulos seguintes será observada a informação não financeira divulgada pela *Navigator*, relativamente a questões ambientais, sociais, relativas aos trabalhadores, ao respeito dos direitos humanos, ao combate à corrupção e às tentativas de suborno.

Para responder ao objetivo deste estudo, a informação será sistematizada em tabelas, para ajudar a determinar se houve impacto ou não da introdução da Diretiva.

4.2.1.1. Questões ambientais

De acordo com a GRI, um relatório de sustentabilidade deve conter informações, no que diz respeito a este tema, sobre energia, emissões, biodiversidade, materiais e água e efluentes.

Nos relatórios de sustentabilidade alvo de análise, a *Navigator* faz menção aos consumos de energia dentro da organização, distinguindo o consumo de energia proveniente de fontes não renováveis e fontes renováveis. Assim como, quantifica o consumo total de energia adquirida para consumo, a energia vendida e a intensidade energética. No ano de 2017, foi divulgado um novo indicador em relação ao ano de 2016, o GRI 302-4 que indica a redução do consumo de energia em 1.068.225 kWh, derivado da implementação de projetos de eficiência energética. Como exemplo, em 2016, a *Navigator* investiu numa Central Solar Fotovoltaica em regime de autoconsumo na unidade de Setúbal para reduzir as emissões de CO₂, e em 2017 num projeto de iluminação LED em ambiente industrial para a redução de consumo em cerca de 50%. A *Navigator* tem como compromisso aumentar a percentagem de energia renovável no consumo total de energia, para que, no ano 2035, 85% do consumo total seja de fontes renováveis (compromisso 4). Assim como, reduzir o consumo específico de energia da pasta e do papel através do Plano Corporativo de Eficiência Energética (compromisso 5).

Relativamente ao indicador GRI 305, a *Navigator* apresentou as emissões atmosféricas diretas e indiretas para os anos de 2016, 2017 e 2018, incluindo as emissões de gases com efeito de estufa, as emissões de CO₂ associadas ao transporte de madeira e de papel e intensidade das emissões de gases com efeito de estufa. Por forma a reduzir os consumos energéticos e as emissões de gases com efeito de estufa, a empresa incentiva os fornecedores de transporte rodoviário de madeira a utilizar cargas com maior volume e, sempre que possível, quer no transporte de matérias-primas, quer no transporte de produtos finais, são utilizados o transporte marítimo e o transporte ferroviário. Através do indicador GRI 305-6, a empresa divulga as emissões de substâncias que empobrecem a camada de ozono e a forma como pretende minimizar e evitar a emissão destas substâncias para a atmosfera. Importa salientar que, a *Navigator* tem como objetivo, até 2035, implementar um programa designado por “*Roadmap to a Carbon Neutral Company*”, para atingir um balanço neutro de emissões de CO₂, nos seus processos produtivos, para minimizar a utilização de combustíveis. Em 2017 e 2018, foi reconhecida pelo CDP, com a

obtenção do resultado de A- e A, respetivamente. Para este tema a *Navigator* dedica o compromisso 6 e 10, como objetivo de contribuir para a mitigação dos efeitos das alterações climáticas e diminuir as emissões de partículas, de SO₂ e CO₂ e as emissões de gases mal odorosos.

Em relação ao indicador Biodiversidade (GRI 304), a *Navigator* integra a conservação da biodiversidade no seu modelo de gestão florestal, através da implementação de projetos de florestação (e reflorestação), ou de ações específicas inscritas em projetos com especialistas e em parcerias, como por exemplo, o protocolo celebrado entre a *Navigator* e a organização não-governamental Liga para a Proteção da Natureza (LPN). Foram desenvolvidas em 2017 várias ações de conservação, designadamente, de preparação de habitat, aumento da disponibilidade de presas, construção de ninhos artificiais para atração do estabelecimento de casais reprodutores, bem como ações de sensibilização junto das escolas e comunidades locais. Também são divulgados os hectares de habitats protegidos e recuperados, assim como as espécies na lista vermelha da IUCN e na lista nacional de conservação das espécies, com habitats em áreas afetadas por operações. Deste modo, a empresa identifica o número de espécies criticamente em perigo, em perigo, vulnerável, quase ameaça e pouco preocupante. Através do projeto *RipCarbon* do Instituto Superior de Agronomia no âmbito da especialização em Gestão e Conservação de Recursos Naturais, a *Navigator* pretende desenvolver o seu conhecimento nos serviços dos ecossistemas (compromisso 2).

Quanto ao indicador Materiais, a empresa divulga o consumo total de materiais usados por peso, quanto a materiais renováveis e materiais não renováveis, e a percentagem de utilização de materiais reciclados, nos anos de 2016, 2017 e 2018. No relatório de sustentabilidade de 2018, é atribuída uma maior importância para a utilização de produtos alternativos ao plástico, neste sentido a *Navigator* estabeleceu uma parceria com o jornal Expresso, que passou a ser distribuído num saco de papel da *Navigator*, passando a ser mais ecológico. No segmento de embalagem, em 2018, a empresa aposta num papel UWF específico para sacos, que pode contactar com alimentos.

Em relação ao indicador água e efluentes, a *Navigator* indica o consumo de água por fonte (rede pública, meio hídrico superficial e meio hídrico subterrâneo). Quanto ao GRI 303-3, tanto o relatório de sustentabilidade de 2016/2017 como o relatório de sustentabilidade de 2018, não apresentam informação quantitativa, apenas referem que se encontra implementado um processo de recirculação de água, como por exemplo, circuitos de lavagem em contracorrente no

branqueamento; filtrado das lavagens em circuito fechado; e águas mornas da pasta utilizadas na fábrica de papel. Para atingir o compromisso 7, a *Navigator* tem em curso um Programa Corporativo de Redução da Utilização de Água nos seus complexos industriais até 2025.

Deste modo, a tabela 1 apresenta a análise realizada ao número de palavras que a *Navigator* dedica a cada um dos indicadores GRI sobre a divulgação de informações sobre energia, emissões, biodiversidade, materiais e água e efluentes.

Tabela 1 - Análise das informações divulgadas sobre questões ambientais

Tema	Indicadores GRI	Relatório de sustentabilidade 2016/2017		Relatório de sustentabilidade 2018	
		Divulga informação	Número de palavras	Divulga informação	Número de palavras
Questões ambientais	GRI 302 – Energia	Sim	983	Sim	1314
	GRI 305 – Emissões	Sim	752	Sim	1412
	GRI 304 – Biodiversidade	Sim	967	Sim	1058
	GRI 301 – Materiais	Sim	363	Sim	589
	GRI 303 – Águas e efluentes	Sim	586	Sim	546

Como se pode observar na Tabela 1, a empresa divulga 100% dos indicadores referentes às questões ambientais, nos relatórios de sustentabilidade em análise. Para o período de 2016/2017 e para o ano de 2018 verifica-se uma maior divulgação para as questões de energia, biodiversidade e emissões. O relatório de sustentabilidade de 2018 em comparação com o relatório de sustentabilidade 2016/2017 apresenta um maior número de informações sobre questões ambientais, medida pela quantidade de palavras utilizadas para esta divulgação. O indicador GRI 305 apresenta uma diferença de 660 palavras, entre o período de 2016/2017 e 2018, na quantidade de informações divulgadas sobre emissões de CO₂, que se encontra relacionado com o compromisso de atingir um balanço neutro de emissões de CO₂, visto que apresenta várias medidas e projetos para cumprir o objetivo.

4.2.1.2. Questões sociais

Em relação à informação sobre questões sociais, a empresa deve relatar, de acordo com a GRI, informações sobre as Comunidades Locais (GRI 413).

Nos relatórios de sustentabilidade, o grupo *Navigator* relata sobretudo este indicador de forma qualitativa, apresentando vários projetos e programas com o objetivo de envolver, não só a comunidade que vive em redor das instalações como também o público mais jovem. A título de exemplo, temos o projeto “Dá A Mão à Floresta”, especialmente dirigido às crianças do 1.º ciclo

do Ensino Básico, que visa sensibilizar para a importância e necessidade de proteger a floresta, bem como preservar o ambiente e o projeto “CRASSOSADO” que surge ao abrigo da colaboração existente entre a *Navigator* e o ICNF, para o desenvolvimento de um sistema de monitorização da qualidade ambiental do estuário do Sado e das espécies a ele associadas.

O programa de desenvolvimento social em Moçambique procura melhorar as condições de vida das famílias e das comunidades. Este “caracteriza-se por um forte compromisso com as comunidades locais, onde a *Navigator* oferece uma proposta de valor assente em quatro áreas fundamentais: oferta de trabalho associado à atividade produtiva, apoio à agricultura para uso próprio, na saúde e na educação” (Relatório de sustentabilidade 2016/2017, pág. 24).

No relatório de sustentabilidade de 2018, a *Navigator* identificou o desenvolvimento rural como uma área importante para o desenvolvimento sustentável. Deste modo, através da criação do Programa de Fomento da Certificação Florestal, a *Navigator* incentivou e apoiou os seus fornecedores no processo de adesão à certificação. Para ajudar as comunidades locais, a *Navigator* procura prestadores de serviços localizados nas regiões onde se encontra.

Para o indicador GRI 413, a *Navigator* tem como objetivo aumentar e difundir o conhecimento sobre a Companhia, reforçar a responsabilidade corporativa e dar continuidade ao projeto CRASSOSADO (compromisso 20, 21 e 22, respetivamente).

Através do indicador GRI 203-1 a *Navigator* apresenta, em valores monetários, os investimentos na comunidade e os donativos em papel realizados.

A tabela 2 mostra a quantidade de palavras relatadas sobre o tema Comunidades Locais.

Tabela 2 - Análise das informações divulgadas sobre questões sociais

Tema	Indicadores GRI	Relatório de sustentabilidade 2016/2017		Relatório de sustentabilidade 2018	
		Divulga informação	Número de palavras	Divulga informação	Número de palavras
Questões sociais	GRI 413 – Comunidades Locais	Sim	2264	Sim	2935

Pode-se verificar pelos dados expostos na tabela 2 que, no relatório de sustentabilidade de 2018 é divulgado um maior número de informações, com uma diferença de 671 palavras.

4.2.1.3. Questões relativas aos trabalhadores

Em relação às questões relativas aos trabalhadores a empresa deve divulgar as seguintes informações: emprego, relações de trabalho, saúde e segurança no trabalho, formação e educação e diversidade e igualdade de oportunidades.

Nos relatórios de sustentabilidade alvo de análise, a *Navigator* faz menção à evolução do número de colaboradores, que apresenta uma tendência crescente ao longo dos anos. Também é indicado o número total de trabalhadores por tipo de contrato (contrato sem termo, contrato a termo certo, temporários e estagiários), por género, região e por tipo de emprego (full-time e part-time). Nos relatórios de sustentabilidade são ainda divulgadas informações sobre o número total de novos colaboradores, a taxa de rotatividade dos colaboradores e o número de trabalhadores com direito a licença parental com repartição por sexo, através do indicador GRI 401. Os benefícios atribuídos aos trabalhadores da empresa encontram-se enumerados nos relatórios de sustentabilidade.

Em relação ao indicador relações de trabalho não há informação divulgada nos relatórios em análise.

No que diz respeito a saúde e segurança no trabalho, o Grupo apresenta, nos relatórios de sustentabilidade, o índice de frequência de acidentes de trabalho, o índice de gravidade, a taxa de absentismo, o número de doenças ocupacionais e o número de óbitos relacionados com o trabalho, com repartição por género. A *Navigator* divulga ainda um conjunto de riscos associados à atividade industrial desenvolvida na empresa, entre os quais as doenças pulmonares, dermatites, doenças músculo-esqueléticas, conjuntivites e surdez. Por forma a reduzir os impactos negativos do trabalho na saúde dos colaboradores, a *Navigator* implementou um programa de saúde ocupacional, para as seguintes áreas de atuação: nutrição, fisioterapia, psicologia e serviço social. Os compromissos apresentados para este indicador dizem respeito ao compromisso 14 e 15, referentes ao projeto “Horizonte Seguro 2020” e promoção a atividade física laboral, o bem-estar e hábitos alimentares mais saudáveis, respetivamente.

A *Navigator* apresenta informação quantitativa e qualitativa para o indicador de formação e educação, no relatório de sustentabilidade de 2016/2017 e para o relatório de sustentabilidade de 2018. Deste modo, através do indicador GRI 404, é indicada a média anual de horas de formação por colaborador (dirigentes, quadros superiores, quadros médios e executantes) e por género, assim como a percentagem de colaboradores que recebe regularmente análise de desempenho. Todos os colaboradores do grupo estão abrangidos pelo Plano de Formação e, para

os colaboradores que se encontram a aproximar da idade de reforma, existe o Programa de Rejuvenescimento. Em 2017, foi implementado o projeto “*Learning Center*” como programas de formação alinhados com o desenvolvimento do negócio, em regime de e-learning.

Quanto ao indicador GRI 405, diversidade e igualdade de oportunidades, é apresentado nos relatórios de sustentabilidade a distribuição por categoria profissional, por género e por faixa etária, para os órgãos de governação, dirigentes, quadros superiores, quadros médios, administrativos e executantes.

A tabela 3 apresenta os resultados obtidos da contagem de palavras referentes à divulgação de questões relativas aos trabalhadores.

Tabela 3 - Análise das informações divulgadas sobre questões relativas aos trabalhadores

Tema	Indicadores GRI	Relatório de sustentabilidade 2016/2017		Relatório de sustentabilidade 2018	
		Divulga informação	Número de palavras	Divulga informação	Número de palavras
Questões relativas aos trabalhadores	GRI 401 – Emprego	Sim	378	Sim	748
	GRI 402 – Relações de Trabalho	Não	0	Não	0
	GRI 403 –Saúde e Segurança no Trabalho	Sim	979	Sim	992
	GRI 404 – Formação e Educação	Sim	1281	Sim	1210
	GRI 405 – Diversidade e Igualdade de Oportunidades	Sim	213	Sim	136

Da análise da tabela 3, podemos observar que a *Navigator* divulga todos os indicadores sobre questões relativas aos trabalhadores, à exceção do indicador GRI 402, referente a informações sobre relações de trabalho, em que não é apresentada qualquer tipo de informação. Ao contrário da análise realizada à quantidade de informações sobre questões ambientais e sociais, na tabela 3 assiste-se a uma diminuição na quantidade do número de palavras em alguns indicadores GRI, nomeadamente no GRI 404 e GRI 405. O indicador que apresenta uma maior quantidade de palavras, está relacionado com a divulgação de informações sobre a formação e educação dos colaboradores, seguido do indicador sobre saúde e segurança no trabalho, o que mostra a preocupação da *Navigator* pelos seus colaboradores.

4.2.1.4. Direitos Humanos

Nesta área, a GRI defende que a empresa deve relatar acerca da não discriminação, liberdade sindical e negociação coletiva, trabalho infantil, trabalho forçado ou análogo ao escravo, práticas de segurança, direitos de povos indígenas, formação em matéria de direitos humanos e avaliação social de fornecedores.

A *Navigator* para responder aos indicadores da não discriminação, liberdade sindical e negociação coletiva, trabalho infantil e trabalho forçado ou análogo ao escravo, apenas menciona que não foram registados quaisquer incidentes ou que o risco em causa não foi identificado em qualquer operação. Em 2017, realizaram uma revisão do Código de Ética e Conduta, Regulamento relativo à Comunicação de Irregularidades, Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho e Código de Conduta para os Fornecedores.

Nos relatórios de sustentabilidade, é mencionado que a segurança da empresa é realizada por empresas privadas, licenciadas pelo Ministério da Administração Interna, as quais abordam o tema dos direitos humanos na formação dos seus efetivos.

Ao longo da análise realizada aos relatórios de sustentabilidade não há informação para responder ao indicador direitos de povos indígenas.

Relativamente ao indicador formação em matéria de direitos humanos, não é divulgada informação para os períodos de 2016, 2017 e 2018. A empresa apenas deixa a nota que planeia em 2019-2020 realizar uma avaliação sobre impactes de direitos humanos nas suas operações e providenciar formação aos seus colaboradores.

Em 2017, a *Navigator* iniciou o projeto de Avaliação de Desempenho de Fornecedores, para transmitir aos seus fornecedores diretos a importância de adotar as melhores práticas nos respetivos negócios. Assim, foi realizado um inquérito aos fornecedores do grupo Navigator que incidiu sobre vários aspetos ambientais e sociais, como direitos humanos, práticas de trabalho e impactes na sociedade. A informação resultante desta avaliação permitiu elaborar *dashboards* de monitorização do desempenho. Em 2018, foi disponibilizada a componente de gestão de reclamações de fornecedores que permite à *Navigator* gerir de forma mais eficaz os fornecimentos.

A tabela 4 apresenta a análise realizada ao número de palavras que a *Navigator* dedica a cada um dos indicadores GRI sobre a divulgação de informações sobre direitos humanos.

Tabela 4 - Análise das informações divulgadas sobre questões relativas aos direitos humanos

Tema	Indicadores GRI	Relatório de sustentabilidade 2016/2017		Relatório de sustentabilidade 2018	
		Divulga informação	Número de palavras	Divulga informação	Número de palavras
Direitos Humanos	GRI 406 - Não Discriminação	Sim	69	Sim	69
	GRI 407 - Liberdade Sindical e Negociação Coletiva	Sim	76	Sim	76
	GRI 408 - Trabalho Infantil	Sim	75	Sim	75
	GRI 409 - Trabalho Forçado ou Análogo ao Escravo	Sim	76	Sim	76
	GRI 410 - Práticas de Segurança	Sim	76	Sim	76
	GRI 411 - Direitos de Povos Indígenas	Não	0	Não	0
	GRI 412 - Formação em matéria de direitos humanos	Sim	106	Sim	106
	GRI 414 - Avaliação Social de Fornecedores	Sim	992	Sim	1296

Na análise efetuada às informações divulgadas sobre direitos humanos, constatou-se que nos relatórios de sustentabilidade 2016/2017 e 2018, a informação apresentada para responder aos indicadores GRI 406, 407, 408, 409, 410 e 412 é a mesma nos dois relatórios, como podemos verificar na tabela 4, em que é apresentado o mesmo número de palavras. O indicador GRI 414 é o que apresenta mais informação, em relação aos restantes indicadores de direitos humanos. Relativamente ao indicador, GRI 411 não é apresentada nenhuma informação ao longo dos relatórios.

4.2.1.5. Combate à corrupção e tentativas de suborno

Em relação a informação sobre o combate à corrupção e tentativas de suborno, a empresa deve relatar, de acordo com a GRI, informações sobre o combate à corrupção (GRI 205) e políticas públicas (GRI 415).

Em relação ao indicador corrupção é indicado que não existiram casos confirmados de corrupção durante o período de relato de 2016/2017 e 2018. Em dezembro de 2016, a Comissão Executiva aprovou a instituição de um Programa de *Compliance* na *Navigator* e foi iniciado um programa de formação para os colaboradores da Direção Jurídica nesta área. Em 2018 foram realizadas sessões para a formação em princípios éticos e que contou com a participação de

2.204 colaboradores, com o objetivo de reforçar a importância das regras previstas nos códigos de conduta internos.

Quanto a informação sobre políticas públicas, a *Navigator* apenas expressa que não realiza contribuições a partidos políticos.

A tabela 5 apresenta os resultados obtidos da contagem de palavras referentes à divulgação de questões sobre o combate à corrupção e tentativas de suborno.

Tabela 5 - Análise das informações divulgadas sobre combate à corrupção e tentativas de suborno

Tema	Indicadores GRI	Relatório de sustentabilidade 2016/2017		Relatório de sustentabilidade 2018	
		Divulga informação	Número de palavras	Divulga informação	Número de palavras
Combate à corrupção e tentativas de suborno	GRI 205 - Combate à Corrupção	Sim	232	Sim	278
	GRI 415 - Políticas Públicas	Sim	42	Sim	42

Através da análise da tabela 5, podemos verificar que não existe uma evolução significativa na quantidade de informações divulgadas nos relatórios de sustentabilidade de 2016/2017 e 2018. Também o indicador GRI 415 apresenta a mesma informação nos relatórios de sustentabilidade em análise.

4.2.2. Avaliar se a empresa se limita a cumprir os requisitos regulamentares ou se vai mais longe e fornece voluntariamente informações adicionais

Neste capítulo serão observados os indicadores-chave de desempenho divulgados para além dos indicadores impostos pela Diretiva pelo ponto 7 e 17 (presentes no Quadro 2). O objetivo será avaliar se a empresa apenas divulga os indicadores impostos pela Diretiva ou se fornece voluntariamente informações adicionais, pertinentes e úteis relativamente ao setor da empresa.

A *Navigator* tem como objetivo a gestão sustentável dos seus espaços florestais. A certificação florestal é uma prioridade para a empresa, que tem implementado programas de dinamização junto dos produtores florestais em Portugal. A *Navigator* dá especial atenção à gestão da área florestal, pois a “floresta representa para a *The Navigator Company* um dos seus bens mais preciosos e é por isso um centro de atenção e preocupação constantes. A sustentabilidade do setor florestal é considerada crucial e inerente ao ADN da Empresa, existindo um conjunto de iniciativas em curso que vão muito além do seu modelo de negócio mais imediato, procurando

desenvolver não só a área florestal que gere, mas toda a floresta nacional.” (Relatório de sustentabilidade 2016/2017, pág. 21).

A *Navigator* encontra-se certificada pelos sistemas internacionais FSC (*Forest Stewardship Council*) e PEFC (*Program for the Endorsement of Forest Certification*). Os comercializados também apresentam o Rótulo Ecológico Europeu (*EU Ecolabel*). Em 2017, foram implementadas diversas ações de sensibilização para a importância da floresta do ponto de vista da sustentabilidade e em 2018, foram realizadas 21 ações de formação sobre segurança e boas práticas na atividade de exploração florestal para 56 fornecedores de madeira e 320 operadores florestais.

Nos relatórios de sustentabilidade em análise, foi divulgado o indicador GRI 204, relativo a práticas de compras/abastecimento. Para este indicador, é observado o número total de fornecedores, a percentagem de fornecedores locais e estrangeiros, e o total de gastos com fornecedores locais e estrangeiros. Importa referir, que em 2016, 74% dos fornecedores eram locais e em 2018, correspondiam a 75%.

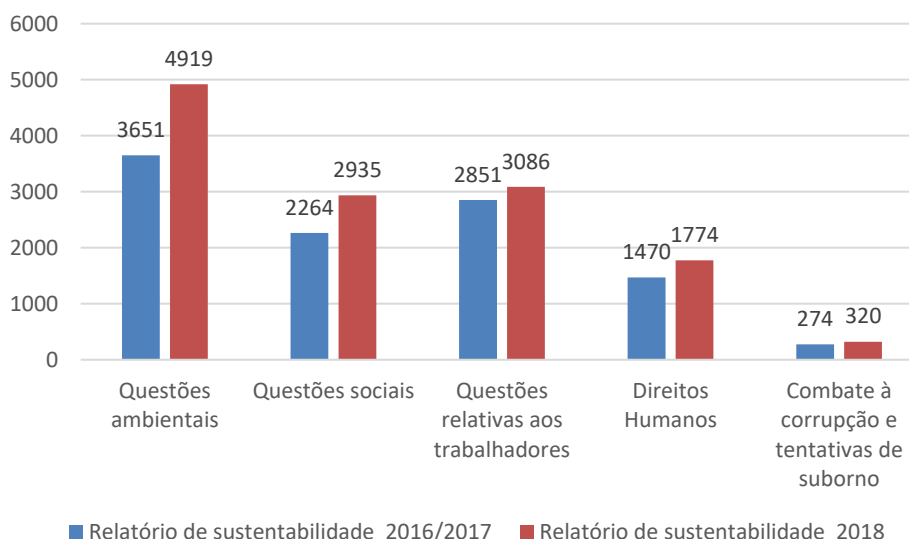
Da análise realizada verificou-se que, nos relatórios de sustentabilidade, nos três anos são apresentadas informações sobre o tratamento de efluentes e resíduos (GRI 306). A empresa divulga informação quantitativa para este indicador, nomeadamente a descarga total de água por qualidade e destino, resíduos por tipologia (resíduos perigosos e resíduos não perigosos) e método de tratamento (valorizados ou eliminados). A taxa de valorização representa 84% do total de resíduos produzidos em 2016 e 2017, e 79% no ano de 2018, uma vez que, os resíduos industriais são aproveitados, sempre que possível, para a fertilização orgânica de povoamentos florestais. No período de 2016, ocorreu um derrame de fuel na instalação de Setúbal. A *Navigator* explicou no relatório de sustentabilidade de 2016/2017 como procedeu perante a situação, em que foram mobilizadas empresas para a limpeza da zona afetada. De salientar que, foram desenvolvidos projetos para dar prioridade aos resíduos que tinham como destino final o aterro, tais como a utilização da misturadora de lamas secundárias e cinzas para aplicação na floresta e a recirculação de areias nas centrais.

4.2.3. Concluir pelo impacto, ou não, da aplicação desta diretiva no relato não financeiro da empresa

A *Navigator* apresentou a informação não financeira relativa ao período de 2016, 2017 e 2018, através de um relatório bienal, o relatório de sustentabilidade de 2016/2017 e um relatório anual, o relatório de sustentabilidade de 2018. Deste modo, verificamos o impacto da Diretiva, quanto à periodicidade da publicação do relatório de informação não financeira, uma vez que o relatório deixou de ser bienal para ser anual, no ano de 2018.

Tendo em consideração a análise realizada nos capítulos anteriores, podemos verificar que o grupo *Navigator* divulga informações sobre questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, direitos humanos e corrupção e tentativas de suborno. De seguida é apresentado um resumo da informação.

Gráfico 1 - Número de palavras que o relatório dedica a cada questão da Diretiva 2014/95/UE



Como podemos observar no gráfico 1, a *Navigator* nos relatórios de sustentabilidade de 2016/2017 e 2018, divulga uma maior quantidade de informações sobre questões ambientais, questões relativas aos trabalhadores e questões sociais, corroborando o estudo de Sierra-Garcia et al. (2018), onde concluí que empresas com setores sensíveis divulgam mais informações sobre questões ambientais e sociais e relativas aos trabalhadores.

O relatório de sustentabilidade de 2018 em comparação com o relatório de sustentabilidade de 2016/2017, dedica mais palavras sobre todas estas questões ao longo do relatório, verificando-se uma diferença de 2524 palavras. Deste modo, é possível verificar, que o tema que apresenta uma maior diferença no número de palavras são as informações sobre questões ambientais (1268

palavras), seguida das questões sociais (671 palavras), direitos humanos (304 palavras), questões relativas aos trabalhadores (235 palavras) e por fim, o combate à corrupção e tentativas de suborno (46 palavras). Durante o período de 2016, 2017 e 2018, a informação sobre estas questões foram apresentadas utilizando os mesmos indicadores-chave de desempenho, à exceção do indicador de redução do consumo de energia, que apenas apresenta informação para os anos de 2017 e 2018. O facto de a empresa apresentar informações quantitativas para muitos dos indicadores mencionados, torna a informação mais útil para os stakeholders, uma vez que é possível medir progressos e estabelecer comparações.

Estes resultados, podem ser justificados com base no setor de atividade da empresa e por já existirem mecanismos internos aplicados, como o Conselho Ambiental e o Fórum de sustentabilidade.

O setor em que a empresa opera é determinante para o cumprimento da Diretiva na divulgação de informação não financeira (Mion & Aduai, 2019; Sierra-Garcia et al., 2018). O facto da *Navigator* pertencer ao setor do papel, um setor ambientalmente sensível, faz com que sinta uma maior necessidade de gerir esses riscos e impactos, para poder responder à pressão e expectativas dos *stakeholders*, de modo a legitimar as suas práticas (Hahn & Kühnen, 2013).

A *Navigator* tem, desde 2008, um Conselho Ambiental e em 2015, foi constituído o Fórum de Sustentabilidade, com o objetivo de reforçar o diálogo com os seus principais stakeholders, e promover o debate sobre temas relevantes para a Empresa e para a sociedade. Alguns estudos consideram que a constituição de comités pode desempenhar um papel importante para garantir a qualidade da informação não financeira, pois espera-se que um comité dedicado possa ajudar a promover ações e iniciativas que contribuam para um desenvolvimento sustentável (Hahn & Kühnen, 2013).

Podemos também concluir que a *Navigator* divulga voluntariamente informações adicionais, pertinentes e úteis considerando o setor de atividade da empresa. Deste modo, são divulgadas informações sobre a gestão florestal, as práticas de compras/abastecimento e a gestão de resíduos.

Tal como descrito no capítulo 4.2.2., a empresa tem em consideração o seu impacto para uma gestão florestal sustentável. Assim, por forma a mitigar esses impactos a empresa tem como compromissos aumentar a oferta de madeira com certificação de gestão florestal, promovendo a certificação junto dos produtores florestais e incentivando financeiramente os fornecedores de madeira certificada, e a realização de investimentos na proteção da floresta contra incêndios. A

Navigator também divulga informações sobre as suas práticas de compras/abastecimento (GRI 204). Em 2018, 75% dos fornecedores eram locais, o que mostra que a empresa procura selecionar prestadores de serviços localizados nas regiões onde está presente, contribuindo para a economia local. Quanto ao indicador GRI 306, este apresenta informações pertinentes, uma vez que a *Navigator* divulgou informações sobre o derrame de fuel que aconteceu em 2016 e de como procedeu.

CAPÍTULO 5: CONCLUSÃO

Neste capítulo são apresentadas as principais conclusões obtidas neste estudo e a resposta à questão de partida exposta na introdução. Além disso, são também referidas as contribuições trazidas por esta dissertação e limitações do estudo, bem como sugestões para investigações futuras.

5.1. Principais conclusões

Este estudo tem como objetivo analisar o impacto da introdução da Diretiva 2014/95/UE na qualidade da informação não financeira, através de estudo de um caso. Para a concretização deste objetivo, pretende-se dar resposta à seguinte questão de partida: Qual o impacto da Diretiva 2014/95/UE no relato não financeiro na empresa *The Navigator Company, S.A.*?

Para responder à questão foi realizada uma análise ao relatório de sustentabilidade de 2016/2017 e ao relatório de sustentabilidade de 2018, de forma a compreender o impacto inicial da Diretiva 2014/95/UE no relato não financeiro na empresa *The Navigator Company, S.A.*

Foi efetuada uma lista de indicadores GRI que correspondem às normas da UE para a divulgação de INF, para verificar quais as informações divulgadas sobre questões ambientais, sociais, relativas aos trabalhadores, direitos humanos e ao combate à corrupção e tentativas de suborno. Para medir o impacto da Diretiva, foi observado o número de palavras que o relatório dedica a cada indicador ao longo dos relatórios de sustentabilidade.

Concluiu-se que o facto de a empresa antes da diretiva apresentar relatório bienal e depois anual é uma prova de que a diretiva teve impacto.

Verificou-se também que a *Navigator* nos relatórios de sustentabilidade de 2016/2017 e 2018, divulga uma maior quantidade de informações sobre questões ambientais, questões relativas aos trabalhadores e questões sociais, podem ser justificados com base no setor de atividade da empresa e por já existirem mecanismos internos aplicados, como o Conselho Ambiental e o Fórum de sustentabilidade.

Quanto à quantidade de informação não financeira, observou-se que o relatório de sustentabilidade de 2018 em comparação com o relatório de sustentabilidade de 2016/2017, dedica mais palavras sobre todas estas questões ao longo do relatório, verificando-se uma diferença de 2524 palavras, sendo as informações sobre questões ambientais as que apresentam

uma diferença superior (1268 palavras) e as informações sobre o combate à corrupção e tentativas de suborno as que apresentam uma diferença menor (46 palavras).

Também se procedeu à avaliação se a empresa se limita a cumprir os requisitos regulamentares ou se vai mais longe e fornece voluntariamente informações adicionais, onde podemos concluir que para além dos indicadores impostos pela Diretiva, a *Navigator* divulga informações úteis para os *stakeholders* sobre o setor de atividade da empresa, como informações sobre a gestão florestal, as práticas de compras/abastecimento e a gestão de resíduos.

5.2. Limitações do estudo

Não obstante a análise ter sido realizada segundo uma lista de indicadores GRI definidos, o seu desenvolvimento está associado à subjetividade relacionada com a identificação e contagem das palavras que compõe cada indicador. Por sua vez, tratando-se de um estudo de caso, não se pode generalizar os resultados obtidos para todo o contexto empresarial português. Por fim, uma das limitações do estudo prende-se com a periodicidade bianual do relatório de sustentabilidade 2016/2017, que respeita ao período antes e após a entrada da Diretiva.

5.3. Contribuições

Esta dissertação contribui para a literatura teórica e empírica acerca do relato de informação não financeira, nomeadamente quanto ao impacto da Diretiva 2014/95/UE. Os seus resultados podem ser úteis para os diversos utilizadores, nomeadamente, para análises à informação divulgada nos relatórios de sustentabilidade por empresas que operem em setores sensíveis.

5.4. Pistas para investigação futura

Como investigação futura, seria interessante aplicar esta análise a outras empresas portuguesas do mesmo ou de diferentes setores de atividade, que estejam enquadradas pela Diretiva a apresentar informações não financeiras. Também seria interessante analisar se a *Navigator* se encontra preparada para responder aos novos critérios impostos pela Diretiva 2022/2464/UE.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Adams, C. A. (2004). The ethical, social and environmental reporting-performance portrayal gap. *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, 17(5), 731–757. <https://doi.org/https://doi.org/10.1108/09513570410567791>
- Albiston, C., Tucker, T., Correll, S. J., & Stevens, C. (2012). Law, Norms, and the Motherhood/Caretaker Penalty. *SSRN Electronic Journal*. <https://doi.org/10.2139/SSRN.2109919>
- Aureli, S., Magnaghi, E., & Salvatori, F. (2020). The Transposition of the Non-Financial Reporting Directive in the UK, France and Italy. *Symphonya. Emerging Issues in Management*, 1, 48–67. <https://doi.org/10.4468/2018.1.04AURELI.MAGNAGHI.SALVATORI>
- Bebbington, J., Kirk, E. A., & Larrinaga, C. (2012). The production of normativity: A comparison of reporting regimes in Spain and the UK. *Accounting, Organizations and Society*, 37(2), 78–94. <https://doi.org/10.1016/J.AOS.2012.01.001>
- Blomgren, A. (2011). Does corporate social responsibility influence profit margins? a case study of executive perceptions. *Corporate Social Responsibility and Environmental Management*, 18(5), 263–274. <https://doi.org/10.1002/CSR.246>
- Brooks, C., & Oikonomou, I. (2018). The effects of environmental, social and governance disclosures and performance on firm value: A review of the literature in accounting and finance. *The British Accounting Review*, 50(1), 1–15. <https://doi.org/10.1016/J.BAR.2017.11.005>
- Caputo, F., Leopizzi, R., Pizzi, S., & Milone, V. (2019). The Non-Financial Reporting Harmonization in Europe: Evolutionary Pathways Related to the Transposition of the Directive 95/2014/EU within the Italian Context. *Sustainability 2020, Vol. 12, Page 92*, 12(1), 92. <https://doi.org/10.3390/SU12010092>
- Carini, C., Rocca, L., Veneziani, M., & Teodori, C. (2017). *The Regulation of Sustainability Information—The Contribution of Directive 2014/95*. <https://doi.org/10.20944/PREPRINTS201707.0025.V1>
- Chen, Y. C., Hung, M., & Wang, Y. (2018). The effect of mandatory CSR disclosure on firm profitability and social externalities: Evidence from China. *Journal of Accounting and Economics*, 65(1), 169–190. <https://doi.org/10.1016/J.JACCECO.2017.11.009>
- Comissão Europeia. (2001). *Livro Verde: Promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas*. https://www.europarl.europa.eu/meetdocs/committees/empl/20020416/doc05a_pt.pdf
- Comissão Europeia. (2011). *Responsabilidade social das empresas: uma nova estratégia da UE para o período de 2011-2014*. [https://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/com/com_com\(2011\)0681_/com_com\(2011\)0681_pt.pdf](https://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/com/com_com(2011)0681_/com_com(2011)0681_pt.pdf)

- Comissão Europeia. (2017). Orientações sobre a comunicação de informações não financeiras (metodologia a seguir para a comunicação de informações não financeiras). *Jornal Oficial Da União Europeia*, 1–20.
- Comissão Europeia. (2018). *Summary Report of the Public Consultation on the Fitness Check on the EU framework for public reporting by companies 21 March 2018 – 31 July 2018*. <https://www.efrag.org/Assets/Download?assetUrl=%2Fsites%2Fwebpublishing%2FMeeting%20Documents%2F1709060818153206%2F08-01%20EC%20Fitness%20Check%20-%20Summary%20Report%20of%20the%20Public%20Consultation%20-%20TEG-CFSS%2018-11-28.pdf&AspxAutoDetectCookieSupport=1>
- Comissão Europeia. (2019). *Orientações para a comunicação de informações não financeiras: documento complementar sobre a comunicação de informações relacionadas com o clima*. [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019XC0620\(01\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019XC0620(01))
- Comissão Europeia. (2020). *Summary Report of the Public Consultation on the Review of the Non-Financial Reporting Directive 20 February 2020 - 11 June 2020*. [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=PI_COM:Ares\(2020\)3997889](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=PI_COM:Ares(2020)3997889)
- Comissão Europeia. (2021). *Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2013/34/UE, a Diretiva 2004/109/CE, a Diretiva 2006/43/CE e o Regulamento (UE) n.º 537/2014, no que respeita à comunicação de informações sobre a sustentabilidade das empresas*.
- Comissão Europeia. (2022). Diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2022. *Jornal Oficial Da União Europeia*.
- Crawford, E. P., & Williams, C. C. (2010). Should corporate social reporting be voluntary or mandatory? Evidence from the banking sector in France and the United States. *Corporate Governance*, 10(4), 512–526. <https://doi.org/10.1108/14720701011069722>
- CSR Europe and GRI. (2017). *Member State Implementation of Directive 2014/95/EU: A comprehensive overview of how Member States are implementing the EU Directive on Non-financial and Diversity Information*.
- de Villiers, C., & van Staden, C. J. (2006). Can less environmental disclosure have a legitimising effect? Evidence from Africa. *Accounting, Organizations and Society*, 31(8), 763–781. <https://doi.org/10.1016/J.AOS.2006.03.001>
- Decreto Lei nº 89/2017 de 28 de julho. (n.d.). In *Diário da República n.º 145/2017, Série I de 2017-07-28*. Retrieved September 8, 2022, from <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/89-2017-107773645>
- Deegan, C. (2002). Introduction: The legitimising effect of social and environmental disclosures – a theoretical foundation. *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, 15(3), 282–311. <https://doi.org/10.1108/09513570210435852>
- Dienes, D., Sassen, R., & Fischer, J. (2016). What are the drivers of sustainability reporting? A systematic review. *Sustainability Accounting, Management and Policy Journal*, 7(2), 154–189. <https://doi.org/10.1108/SAMPJ-08-2014-0050>

- União Europeia. (2013). *Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013*. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32013L0034>
- Diretiva 2014/95/UE*. (2014). <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32014L0095>
- União Europeia. (2014). *Diretiva 2014/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014*. 1–9. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014L0095>
- Geerts, M., & Dooms, M. (2020). Sustainability Reporting for Inland Port Managing Bodies: A Stakeholder-Based View on Materiality. *Sustainability 2020, Vol. 12, Page 1726, 12(5)*, 1726. <https://doi.org/10.3390/SU12051726>
- Global Reporting Initiative. (2017). *Linking the GRI Standards and the European Directive on Non-Financial and Diversity Disclosure*. <https://www.globalreporting.org/media/mwydx52n/linking-gri-standards-and-european-directive-on-non-financial-and-diversity-disclosure.pdf>
- Global Sustainability Standards Board. (2016). *Consolidated Set Of GRI Sustainability Reporting Standards 2016*.
- Godfrey, P. C., Merrill, C. B., & Hansen, J. M. (2009). The relationship between corporate social responsibility and shareholder value: An empirical test of the risk management hypothesis. *Strategic Management Journal, 30(4)*, 425–445. <https://doi.org/10.1002/SMJ.750>
- Hąbek, P., & Wolniak, R. (2016). Assessing the quality of corporate social responsibility reports: the case of reporting practices in selected European Union member states. *Quality & Quantity: International Journal of Methodology, 50(1)*, 399–420. <https://doi.org/10.1007/S11135-014-0155-Z>
- Hahn, R., & Kühnen, M. (2013). Determinants of sustainability reporting: a review of results, trends, theory, and opportunities in an expanding field of research. *Journal of Cleaner Production, 59*, 5–21. <https://doi.org/10.1016/J.JCLEPRO.2013.07.005>
- Jackson, G., Bartosch, J., Avetisyan, E., Kinderman, D., & Knudsen, J. S. (2020). Mandatory Non-financial Disclosure and Its Influence on CSR: An International Comparison. *Journal of Business Ethics, 162(2)*, 323–342. <https://doi.org/10.1007/s10551-019-04200-0>
- Kolk, A., & van Tulder, R. (2010). International business, corporate social responsibility and sustainable development. *International Business Review, 19(2)*, 119–125. <https://doi.org/10.1016/J.IBUSREV.2009.12.003>
- KPMG. (2020). *The Time Has Come: The KPMG Survey of Sustainability Reporting 2020*.
- Krištofik, P., Lament, M., & Musa, H. (2016). The reporting of non-financial information and the rationale for its standardisation. *E a M: Ekonomie a Management, 19(2)*, 157–175. <https://doi.org/10.15240/TUL/001/2016-2-011>

- Lock, I., & Seele, P. (2016). The credibility of CSR (corporate social responsibility) reports in Europe. Evidence from a quantitative content analysis in 11 countries. *Journal of Cleaner Production*, 122, 186–200. <https://doi.org/10.1016/J.JCLEPRO.2016.02.060>
- Lydenberg, S., Rogers, J., & Wood, D. (2010). From transparency to performance. Industry: based sustainability reporting on key issues. *The Hauser Center for Nonprofit Organizations at Harvard University and Initiative for Responsible Investment*. www.arup.com
- Malek-Yonan, R., Bakhtiar, M., & Rafsanjani, M. (2016). Analytical study on the importance of non-financial information in company reporting. *International Journal of Management and Business Studies*, 6(3), 251–255. www.internationalscholarsjournals.org
- Manes-Rossi, F., Tiron-Tudor, A., Nicolò, G., & Zanellato, G. (2018). Ensuring More Sustainable Reporting in Europe Using Non-Financial Disclosure—De Facto and De Jure Evidence. *Sustainability* 2018, Vol. 10, Page 1162, 10(4), 1162. <https://doi.org/10.3390/SU10041162>
- Mion, G., & Adai, C. R. L. (2019). Mandatory Nonfinancial Disclosure and Its Consequences on the Sustainability Reporting Quality of Italian and German Companies. *Sustainability* 2019, Vol. 11, Page 4612, 11(17), 4612. <https://doi.org/10.3390/SU11174612>
- Nicolò, G., Zanellato, G., & Tiron-Tudor, A. (2020). Integrated Reporting and European State-Owned Enterprises: A Disclosure Analysis Pre and Post 2014/95/EU. *Sustainability* 2020, Vol. 12, Page 1908, 12(5), 1908. <https://doi.org/10.3390/SU12051908>
- Ottenstein, P., Erben, S., Jost, S., Weuster, C. W., & Zülch, H. (2022). From voluntarism to regulation: effects of Directive 2014/95/EU on sustainability reporting in the EU. *Journal of Applied Accounting Research*, 23(1), 55–98. <https://doi.org/10.1108/JAAR-03-2021-0075/FULL/PDF>
- Raucci, D., & Tarquinio, L. (2020). Sustainability Performance Indicators and Non-Financial Information Reporting. Evidence from the Italian Case. *Administrative Sciences* 2020, Vol. 10, Page 13, 10(1), 13. <https://doi.org/10.3390/ADMSCI10010013>
- Romolini, A., Fissi, S., & Gori, E. (2014). Scoring CSR reporting in listed companies - evidence from Italian best practices. *Corporate Social Responsibility and Environmental Management*, 21(2), 65–81. <https://doi.org/10.1002/CSR.1299>
- Saunders, M. N. K., Lewis, P., & Thornhill, A. (2019). *Research methods for business students: Vol. Eighth edition*.
- Shabana, K. M., Buchholtz, A. K., & Carroll, A. B. (2017). The Institutionalization of Corporate Social Responsibility Reporting. *Business and Society*, 56(8), 1107–1135. <https://doi.org/10.1177/0007650316628177>
- Sierra-Garcia, L., Garcia-Benau, M. A., & Bollas-Araya, H. M. (2018). Empirical Analysis of Non-Financial Reporting by Spanish Companies. *Administrative Sciences* 2018, Vol. 8, Page 29, 8(3), 29. <https://doi.org/10.3390/ADMSCI8030029>

- Skouloudis, A., & Evangelinos, K. I. (2009). Sustainability reporting in Greece: Are we there yet? *Environmental Quality Management*, 19(1), 43–60. <https://doi.org/10.1002/TQEM.20235>
- Sustainability Accounting Standards Board. (2013). *Conceptual Framework of the Sustainability Accounting Standards Board*.
- Tarquinio, L., Posadas, S. C., & Pedicone, D. (2020). Scoring Nonfinancial Information Reporting in Italian Listed Companies: A Comparison of before and after the Legislative Decree 254/2016. *Sustainability 2020*, Vol. 12, Page 4158, 12(10), 4158. <https://doi.org/10.3390/SU12104158>
- United Nations. (2015). *Transforming our world: The 2030 Agenda for Sustainable Development*. <https://sdgs.un.org/sites/default/files/publications/21252030%20Agenda%20for%20Sustainable%20Development%20web.pdf>
- Venturelli, A., Caputo, F., Cosma, S., Leopizzi, R., & Pizzi, S. (2017). Directive 2014/95/EU: Are Italian Companies Already Compliant? *Sustainability 2017*, Vol. 9, Page 1385, 9(8), 1385. <https://doi.org/10.3390/SU9081385>
- Venturelli, A., Caputo, F., Leopizzi, R., & Pizzi, S. (2019). The state of art of corporate social disclosure before the introduction of non-financial reporting directive: a cross country analysis. *SOCIAL RESPONSIBILITY JOURNAL*, 15, 409–423. <https://doi.org/10.1108/SRJ-12-2017-0275>
- Zeghal, D. and Ahmed, S. A. (1990). Comparison of social responsibility information disclosure media used by Canadian firms. *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, 3/1, 38-53.